



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
(INSP DO 1º GP DE RM/1921)

PROTOCOLO GERAL: 64028.002354/2023-68

Tipo De Documento: DIEx Requisitório

Nº do Documento: DIEx Nº 547- Aquisições/S4/4ºBcom

Data do Documento: 10/05/2023

Procedência: Comandante do 4º Batalhão de Comunicações para o SubChefe do Estado-Maior do CMNE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

INTERESSADO: Comando Militar do Nordeste

ASSUNTO: Para aquisição de veículo do tipo micro-ônibus, que atenda às especificações técnicas e padrões necessários para emprego no transporte do PROFESP e eventual transporte de militares do 4º BCOM , conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

OUTROS DADOS:

VOLUME 1

MOVIMENTO DO PROCESSO


	DESTINO	DATA			DESTINO	DATA		
1					13			
2					14			
3					15			
4					16			
5					17			
6					18			
7					19			
8					20			
9					21			
10					22			
11					23			
12					24			

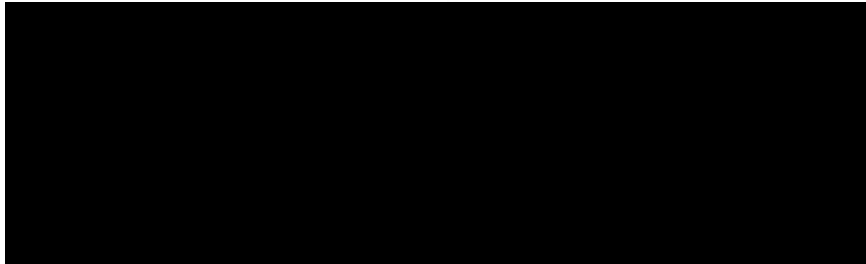


**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
(Insp. Do 1º GP de RN/1921)**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023
(NUP nº 64028.002354/2023-68)

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Ao décimo quinto dia do mês de maio o do ano de dois mil e vinte e três procedo à abertura deste **volume nº 01**, que se inicia com a **folha nº 01** se encerra com a folha nº 122, para constar, eu, , Chefe da Seção de Compras, Licitações e Contratos do CMNE.



PROTOCOLO GERAL

N.º64028.002354/2023-68



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
(INSP DO 1º GP DE RM/1921)

ASSUNTO

Pregão Eletrônico
N.º 02/2023 – CMNE



SEÇÃO: Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC)

ANO: 2023

INTERESSADO: Comando Militar do Nordeste e 4º Batalhão de Comunicações

ASSUNTO: Pregão Eletrônico baseado na Lei nº 8.666/1993 e Lei 10.520/2002 para aquisição de veículo do tipo micro-ônibus, que atenda às especificações técnicas e padrões necessários para emprego no transporte de alunos do PROFESP e eventual transporte de militares do 4º B Com.

ANEXOS:

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1		12	
2		13	
3		14	
4		15	
5		16	
6		17	
7		18	
8		19	
9		20	
10		21	
11		22	



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
(INSP DO 1º GP DE RM/1921)



CONFERIDO

Processo autuado sob o nº **64028.002354/2023-68**, que trata da eventual aquisição de veículo do tipo micro-ônibus, que atenda às especificações técnicas e padrões necessários para emprego no transporte de alunos do PROFESP e eventual transporte de militares do 4º B com, por meio de Pregão Eletrônico, como critério de julgamento “menor preço”, constituído com **104** folhas, devidamente numeradas e rubricadas:

- a) Levantamento da Necessidade (Fl. **05 e 06**);
- b) Documento de Formalização de Demanda (Fl. **07**);
- c) Estudo Técnico Preliminar (Fls. **08, 09, 10 e 11**);
- d) Mapa de Riscos (Fl. **12**);
- e) Termo de Referência (Fls. **13 até 24**);
- f) Aprovação de Termo de Referência (Fl. **25**);
- g) Relatório de Pesquisa de Preço – Painel de Preços (Fls. **26, 27 e 28**);
- h) Mapa Comparativo de Preços (Fl. **29**);
- i) Autorização de Abertura de Processo Licitatório (Fl. **30**);
- j) Termo de Abertura do Procedimento (Fl. **31**);
- k) Portaria nº 002/2022 – Seç Adm/CMNE, de 08 março de 2022, delega a função de Ordenador de Despesas do Comando Militar do Nordeste, publicação no DOU de 25 de mar de 2022 e Boletim Interno nº 47 de 10 Mar de 2022 designando Ordenador de Despesas do(a) Cmdo CMNE (Fls. **32, 33, 34 e 35**);
- l) DIEx nº 446 – Aquisições/S4/4º Bcom, Boletim Interno nº 48 de 18 Abril de 2023, do(a) 4º B com, Equipe de Planejamento da Contratação e Nota nº 31863, de 18 maio de 2023, da(o) Seç Adm para Aditamento do Comando (Fls. **36,37, 38 e 39**);
- m) Nota nº 31797, de 15 de maio de 2023, da(o) Seç Adm, para Aditamento ao Comando, Designado Pregoeiro e Equipe de Apoio (Fl. **40 e 41**);
- n) Declaração para Efeito de Despesa (Fls. **42, 43 e 44**);
- o) Justificativa da Necessidade da Aquisição (Fl. **45**);
- p) Declaração Quanto à Atividade de Custeio (Fl. **46**);

- q) Declaração de Bens Comuns (Fl. 47);
- r) Declaração quanto ao Decreto nº 8.540/15 (Fl. 48);
- s) Justificativa da não Participação de Empresas Reunidas em Consórcio (Fl.49);
- t) Declaração de Não Aplicação de Tratamento Favorecido a ME/EPP (Fl. 50);
- u) Declaração quanto a Portaria nº 179/19 do Ministério da Economia (Fl. 51);
- v) Minuta de Edital (Fls. 52 até 79);
- w) Termo de Referência (Fls. 80 até 91);
- x) Minuta Termo de Contrato (Fls. 92 até 96);
- z) Lista de Verificação (Fls. 97 até 100);



Recife-PE, 23 de Maio de 2023.



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4º BATALHÃO DE COMUNICAÇÕES
(BATALHÃO ARRAIAL NOVO DO BOM JESUS)



DIEEx Nº 547-Aquisições/S4/4º BCom
EB: 64028.002489/2023-23

Recife, 10 de maio de 2023.

Do Comandante do 4º Batalhão de Comunicações

Ao Sr Subchefe do Estado-Maior do Comando Militar do Nordeste

Assunto: Remessa da Fase Interna do Processo de Aquisição de Micro-ônibus.

1. Remeto-vos, por meio físico, a Fase Interna do processo de aquisição de micro-ônibus, na modalidade Pregão Eletrônico, constituído pela documentação a seguir:

- a) Levantamento da Necessidade;
- b) Documento de Formalização da Demanda;
- c) Estudo Técnico Preliminar;
- d) Mapa de Riscos;
- e) Termo de Referência;
- f) Aprovação de Termo de Referência;
- g) Relatório de Pesquisa de Preço - Painel de Preços;
- h) Mapa Comparativo de Preços;
- i) Autorização Abertura de Processo Licitatório;
- j) Termo de Abertura do Procedimento;
- k) Declaração para Efeito de Despesa;
- l) Justificativa da Necessidade da Aquisição;
- m) Declaração quanto à Atividade de Custeio;
- n) Declaração de Bens Comuns;
- o) Declaração quanto ao Decreto nº 8.540/15;

- p) Justificativa da não Participação de Empresas Reunidas em Consórcio;
- q) Declaração quanto a Portaria nº 179/19 do Ministério da Economia;
- r) Minuta de Edital;
- s) Termo de Referência;
- t) Minuta Termo de Contrato;
- u) Lista de Verificação.



2. Por fim, coloco a Seção de Acompanhamento e Gestão a disposição para sanar dúvidas que por ventura venham a surgir, por intermédio do 1º Ten GUSTAVO, através do telefone (81) 2129-6688 (ramal 2207) ou RITEx 870-2207.



"200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
(INSP DO 1º GP DE RM/1921)




UNIDADE GESTORA: 160195

LEVANTAMENTO DE NECESSIDADES

Aquisição de veículo do tipo micro-ônibus, que atenda às especificações técnicas e padrões necessários para emprego no transporte de alunos do PROFESP e eventual transporte de militares do 4º B Com.

Item	Descrição Detalhada	Und	Qtd	Valor de Referência	Valor Total
01	Micro-ônibus rodoviário, capacidade mínima de transporte: 22 passageiros mais 01 motorista, zero-quilômetro, emplacado, pintura externa na cor branca, combustível: DIESEL, tanque de combustível com capacidade mínima de 90 litros, potência mínima do motor: 140 cv, roda sobressalente com aro e pneu; som original de fábrica; ar-condicionado interno/condensador no teto, freio pneumático com ABS, porta pantográfica com sistema doorbrake, poltrona de motorista com amortecimento hidráulico, janela de vidros móveis, vidros fumê, bagageiro traseiro ampliado, cortinas, poltrona dos passageiros estofada, cinto de segurança 2 pontos retrátil, descansa braços laterais e central, porta-copos, tomada 12v no painel, sirene de marcha ré, revestimento das poltronas em tecido, dotado de todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN 316, bem como os de série não especificados garantia técnica: de 02 (dois) ano, sem limite de quilometragem, contados a partir da data do seu recebimento definitivo, sendo garantida a	01	01	R\$ 481.462,50	R\$ 481.462,50

<p>manutenção gratuita dos itens e da mão de obra, constantes do Manual de Garantia, para manutenções preventivas durante o prazo de vigência da Garantia Técnica. Prazo de validade da proposta é de 120 dias, contados da data fixada para entrega das propostas. Prazo de entrega: 120 dias, contados da emissão da nota de empenho.</p>				
---	--	--	--	--

Recife-PE, 19 de abril de 2023.

[Redacted signature area]

[Redacted text area]

[Redacted text area]



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
(INSP DO 1º GP DE RM/1921)



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Identificação do Solicitante			
Seção:	Pelotão de Manutenção e Transporte		
Responsável:	[REDACTED]	Posto/Grad:	[REDACTED]
Telefone/ Ramal		E-mail:	[REDACTED]
1. Objeto da Contratação			
1.1. Aquisição de veículo do tipo micro-ônibus, que atenda às especificações técnicas e padrões necessários para emprego no transporte de alunos do PROFESP e eventual transporte de militares do 4º B Com.			
2. Justificativa da Necessidade			
2.1. O 4º Batalhão de Comunicações é uma das Organizações Militares responsáveis pelo Programa Forças no Esporte – PROFESP, recebendo anualmente cerca de 50 alunos para desenvolvimento das atividades. 2.2. Com isso, verificou-se a necessidade de um veículo de transporte coletivo com capacidade mínima de 22 passageiros para possibilitar o deslocamento dos alunos e professores do PROFESP para atividades externas, como excursões e visitas a museus, fortes militares, deslocamento entre Organizações Militares e entre outros, a fim de contribuir com a proposta de ensino dos alunos da rede pública, incluídos do programa. 2.3 Além disso, a Organização Militar não dispõe de nenhum veículo de transporte coletivo de caráter administrativo para transporte dos militares para representações oficiais, palestras, estágios, entre outros.			
3. Quantidade adquirida			
1 (um)			
4. Indicação do Fiscal de Contrato			
Titular	[REDACTED]		
Substituto	[REDACTED]		
5. Responsabilidade pela Formalização da Demanda e Conteúdo do Documento			
Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos no item 2 do presente documento e que o mesmo traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, conforme modelo constante no Anexo II.			

Recife-PE, 19 de abril de 2023.

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
(INSP DO 1º GP DE RM/1921)



Estudo Técnico Preliminar

Objeto: Aquisição de veículo do tipo micro-ônibus, que atenda às especificações técnicas e padrões necessários para emprego no transporte de alunos do PROFESP e eventual transporte de militares do 4º B Com.

1. Informações Básicas

Número do processo: 64028.002354/2023-68.

2. Descrição da necessidade

2.1. O 4º Batalhão de Comunicações é uma das Organizações Militares responsáveis pelo Programa Forças no Esporte – PROFESP, recebendo anualmente cerca de 50 alunos para desenvolvimento das atividades.

2.2. Com isso, verificou-se a necessidade de um veículo de transporte coletivo com capacidade mínima de 22 passageiros para possibilitar o deslocamento dos alunos e professores do PROFESP para atividades externas, como excursões e visitas a museus, fortes militares, deslocamento entre Organizações Militares e entre outros, a fim de contribuir com a proposta de ensino dos alunos da rede pública, incluídos do programa.

2.3 Além disso, a Organização Militar não dispõe de nenhum veículo de transporte coletivo de caráter administrativo para transporte dos militares para representações oficiais, palestras, estâgios, entre outros.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
[REDACTED]	[REDACTED]

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratada deverá realizar a entrega dos bens no prazo conforme Termo de Referência, a contar da assinatura do contrato.

A contratada deverá realizar entrega dos bens no endereço que se segue:

Local de Entrega: 4º Batalhão de Comunicações – Rodovia BR 101 Sul, Km 73, Tejipió, Recife – PE – CEP: 51240-340 ou Av. Dr José Rufino, 3131, Tejipió, Recife – PE – CEP:50780-300.



5. Levantamento de Mercado

Considerando a IN nº 73/2020, que regula o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, no qual prevê algumas possibilidades de levantamentos de mercado, utilizando-se neste processo o inciso I, do art. 5º, conforme a seguir:

I – Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório; - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias;

6. Descrição da solução como um todo

O procedimento de aquisição será mediante Pregão Eletrônico, atendendo o disposto na legislação, objetiva-se a adjudicar a licitante que oferecer a proposta mais vantajosa à Administração Pública, resultando em economia ao erário, assim como promovendo a ampla concorrência entre as licitantes interessadas no certame licitatório, com itens exclusivo para ME/EPP, se for o caso, conforme Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2014.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A quantidade foi prevista conforme estimativa de utilização nas atividades a serem desenvolvidas pelo PROFESP e nos eventuais transportes de militares da Organização Militar, transcrito no quadro abaixo:

ITEM	Descrição	QTD	Preço médio	Custo Estimado
1	Veículo Transporte Pessoal Tipo Micro-ônibus	01	R\$ 481.462,50	-

8. Estimativa do Valor da Contratação

O valor médio para a aquisição será R\$ 481.462,50 (quatrocentos e oitenta e um mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), de acordo com o a pesquisa de preço realizada.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não será admitido o parcelamento da solução, devido a natureza do objeto.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há no âmbito desta UASG contratações correlatas e/ou interdependente com o objeto da aquisição em referência.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra-se prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) desta UG.



12. Resultados Pretendidos

Assegurar o transporte de beneficiados pelo Programa Forças no Esporte – PROFESP e de militares da OM, possibilitando a realização de atividades externas, como excursões e visitas a museus, fortes militares, deslocamento entre Organizações Militares e entre outros, a fim de contribuir com a proposta de ensino dos alunos da rede pública, incluídos do programa.

13. Providências a serem Adotadas

No caso específico dessa aquisição não há necessidade de adequação do ambiente físico desta OM para os recebimentos dos itens pretendidos.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR — 15448-1 e 15448-2; 24.2. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial — INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil- polibromados (PBBs), éteres difenil- polibromados (PBDEs).

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

16. Justificativa da Viabilidade

Declara esta Equipe de Planejamento que a aquisição pretendida é viável, tendo em vista que existem recursos orçamentários previstos para a presente demanda, além de não haver necessidade de adequação do ambiente físico desta OM para os recebimentos do item pretendido.

17. Responsáveis

[Redacted signature]

[Redacted signature]

[Redacted signature]



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
(INSP DO 1º GP DE RM/1921))

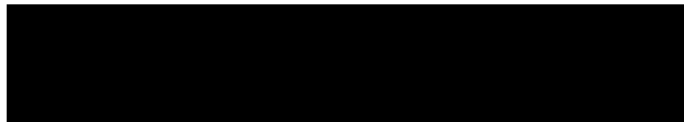


APROVAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O objeto se enquadra no conceito de bens comuns, assim entendidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital da licitação, por meio de especificações usuais do mercado, o que justifica a utilização do Pregão na forma Eletrônica conforme art. 1º caput e § único da Lei 10.520/02 e art. 1º caput e § 1º e 2º do Decreto nº. 10.024/19;

Do acima exposto e com base na legislação pertinente, **APROVO** nos termos do Art. 14º, II, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 o Estudo Técnico Preliminar, por estar de acordo com a legislação vigente e atender às necessidades dessa Organização Militar.

Recife-PE, ____ de _____ de 2023.





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
(INSP DO 1º GP DE RM/1921))

Recife-PE, 19 de abril de 2023.



MAPA DE RISCOS – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO MICRO ÔNIBUS

FASE DE ANÁLISE

- (X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
() Gestão de Contrato

RISCO 01: Proposta vencedora de item previsto com valor acima do preço de referência

Probabilidade	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto	() Baixa	(X) Média	() Alta

Dano

Não adjudicação do item, pois está acima do preço máximo aceitável, de acordo com as orientações do 7ª CGCFEx

Ação Preventiva	Responsável
Realização de ampla pesquisa de preço com a finalidade de definir o preço de referência de cada item coerente com os preços praticados no mercado	Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência	Responsável
Negociação com a empresa vencedora para adequação do valor da proposta dentro do limite do preço de referência	Pregoeiro

RISCO 02: Limitação de Fornecedor de proposta vencedora em atender quantidade requisitada em determinado período

Probabilidade	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto	() Baixa	(X) Média	() Alta

Dano

Não atendimento na totalidade, da demanda da OM, seja para aquisição de material, ou realização do serviço.

Ação Preventiva	Responsável
Definir as quantidades mínimas de cada item que as empresas vencedoras terão que atender em cada contratação	Equipe de Planejamento da Contratação
Ação de Contingência	Responsável
Aplicação de sanções previstas e contratação de outras empresas, preferencialmente na modalidade UGP (participante).	Ordenador de Despesas

RESPONSÁVEIS (MAPA DE RISCOS)





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
(INSP DO 1º GP DE RM/1921)




ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023
(Processo Administrativo n.º 64028.002354/2023-68)

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de veículo do tipo micro-ônibus, que atenda às especificações técnicas e padrões necessários para emprego no transporte de alunos do PROFESP e eventual transporte de militares do 4º B Com.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND MEDIDA	QTD TOTAL	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL
01	Micro-ônibus rodoviário, capacidade mínima de transporte: 22 passageiros mais 01 motorista, zero-quilômetro, emplacado, pintura externa na cor branca, combustível: DIESEL, tanque de combustível com capacidade mínima de 90 litros, potência mínima do motor: 140 cv, roda sobressalente com aro e pneu; som original de fábrica; ar-condicionado interno/condensador no teto, freio pneumático com ABS, porta pantográfica com sistema doorbrake, poltrona de motorista	1805	Unidade	1	R\$ 481.462,50	R\$ 481.462,50

	<p>com amortecimento hidráulico, janela de vidros móveis, vidros fumê, bagageiro traseiro ampliado, cortinas, poltrona dos passageiros estofada, cinto de segurança 2 pontos retrátil, descansa braços laterais e central, porta-copos, tomada 12v no painel, sirene de marcha ré, revestimento das poltronas em tecido, dotado de todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN 316, bem como os de série não especificados garantia técnica: de 02 (dois) ano, sem limite de quilometragem, contados a partir da data do seu recebimento definitivo, sendo garantida a manutenção gratuita dos itens e da mão de obra, constantes do Manual de Garantia, para manutenções preventivas durante o prazo de vigência da Garantia Técnica. Prazo de validade da proposta é de 120 dias, contados da data fixada para entrega das propostas. Prazo de entrega: 120 dias, contados da emissão da nota de empenho.</p>					
TOTAL FINAL					RS 481.462,50	

1.2. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

1.3. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

1.4. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º do Decreto n. 8.538, de 2015.



1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do Termo de Contrato prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. O objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo de entrega dos bens é de **120 (cento e vinte) dias**, contados da assinatura do contrato, em remessa **única**, no seguinte endereço:

6.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: **marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;**

8.1.1.1. *O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



12. DO PAGAMENTO



12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^o) / I^o, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I° = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;



13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

15.1 O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. A exigência de garantia de no mínimo 12 (doze) meses visa evitar quaisquer danos à administração pública ou gastos desnecessários, caso o item apresente algum defeito ou vício, tendo em vista a natureza do bem descrito a ser adquirido ser um veículo de alto valor, com especificações técnicas definidas.

15.2 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

15.3 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

15.4 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

15.5 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

15.6 Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.



15.7 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

15.8 Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

15.9 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

15.10 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

15.11 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 16.1.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 16.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto
- 16.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 16.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.5. Cometer fraude fiscal;

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) **Multa:**

(1) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

iii) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

16.4. As sanções previstas nos subitens i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

16.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



16.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



16.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessário à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

17.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

17.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

17.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

17.3.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

18.1 O custo estimado da contratação é de R\$ 481.462,50 (quatrocentos e oitenta e um mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

19.1 A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Recife-PE, 19 de abril de 2023.

ANDRÉ LUIZ DE SOUZA MATOS – Cel (R/1)
Ordenador de Despesas

[Redacted]

15



[Redacted]

2/1

[Redacted]

6.1



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
(INSP DO 1º GP DE RM/1921)

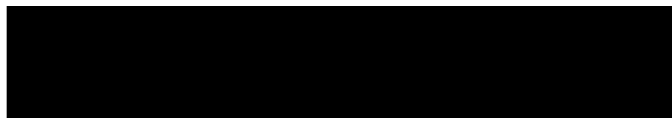


APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

O objeto se enquadra no conceito de bens comuns, assim entendidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital da licitação, por meio de especificações usuais do mercado, o que justifica a utilização do Pregão na forma Eletrônica conforme art. 1º caput e § único da Lei 10.520/02 e art. 1º caput e § 1º e 2º do Decreto nº. 10.024/19;

Do acima exposto e com base na legislação pertinente, APROVO nos termos do Art. 14º, II, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 o Termo de Referência, por estar de acordo com a legislação vigente e atender às necessidades dessa Organização Militar.

Recife-PE, ___ de _____ de 2023.





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
(INSP DO 1º GP DE RM/1921)



RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

OBJETO: Aquisição de veículo do tipo micro-ônibus, que atenda às especificações técnicas e padrões necessários para emprego no transporte de alunos do PROFESP e eventual transporte de militares do 4º B Com.

1. Visando a Aquisição de veículo do tipo micro-ônibus, que atenda às especificações técnicas e padrões necessários para emprego no transporte de alunos do PROFESP e eventual transporte de militares do 4º B Com, conforme especificações técnicas, quantidades, condições comerciais e demais informações descritas na minuta do Termo de Referência, em conformidade com a IN 05/2014 – MPOG foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, conforme documentação anexa (Art. 5º da IN nº 73/2020):

“I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório; - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.”

Item	Descrição	Orçamento do Painel de Preços		
		Média	Mediana	Menor Preço
01	Microônibus	R\$ 481.462,50	R\$ 428.000,00	R\$ 392.000,00

2. Por se tratar de um processo licitatório do tipo “menor preço”, restou-se apurado os valores de referência, tendo sido utilizado o critério da **média** entre todos os valores apresentados, pois apresentou-se mais vantajoso para a administração.

Recife-PE, 19 de abril de 2023.

[Redação]

[Redação]

[Redação]

Painel de Preços

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

MÉDIA

MEDIANA

MEIOR

R\$ 481.462,50

R\$ 428.000,00

R\$ 392.000

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço Ano da Compra

1805 2022, 2023

Quantidade total de registros: 8
Registros apresentados: 1 a 8

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do Item CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
02302/2021	00001	Pregão	1805	MICROÔNIBUS		UNIDADE	1	R\$392000	MASCARELLO - CARROCERIAS E ONIBUS LTDA	ESTADO DO CEARA	943001 - GOVERNO DO ESTADO DO CEARA	31/01/2022
00029/2022	00001	Pregão	1805	MICROÔNIBUS		UN	2	R\$396600	CIFERAL INDUSTRIA DE ONIBUS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160106 - 2 BATALHAO FERROVIARIO	01/07/2022
00039/2022	00001	Pregão	1805	MICROÔNIBUS		UN	1	R\$419000	CIFERAL INDUSTRIA DE ONIBUS LTDA	ESTADO DE MINAS GERAIS	984683 - PREF.MUN.DE ITUIUTABA	21/06/2022
00006/2022	00003	Pregão	1805	MICROÔNIBUS		UNIDADE	1	R\$420000	CIFERAL INDUSTRIA DE ONIBUS LTDA	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	988675 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE DO SUL	02/05/2022
00002/2022	00001	Pregão	1805	MICROÔNIBUS		UN	4	R\$436000	CIFERAL INDUSTRIA DE ONIBUS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160106 - 2 BATALHAO FERROVIARIO	18/04/2022
65921/2021	00001	Pregão	1805	MICROÔNIBUS		UNIDADE	2	R\$439000	BUSMASTER LOCADORA E DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA	FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A.	910809 - CENTRAIS ELETRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A	05/01/2022
00003/2022	00001	Pregão	1805	MICROÔNIBUS		UN	256	R\$444100	VOLKSWAGEN TRUCK & BUS INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA	MINISTÉRIO DA CIDADANIA	550005 - SUBSECRETARIA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS	19/04/2022



Relatório gerado dia: 13/04/2023 às 11:28
Fonte: paineldeprescos.planejamento.gov.br

CC

CC

00024/2022	00001	Pregão	1805	MICROÔNIBUS	UNIDADE	1	R\$905000	VOLARE VEICULOS LTDA	ESTADO DE MINAS GERAIS	984637 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO/MG	13/06/2022
------------	-------	--------	------	-------------	---------	---	-----------	----------------------	------------------------	---	------------

14/06/2022
09:55

14/06/2022
09:55



Relatório gerado dia: 13/04/2023 às 11:28
 Fonte: paineldepocos.planejamento.gov.br

VAB



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
(INSP DO 1º GP DE RM/1921)



MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Item	Descrição	Orçamento do Painel de Preços		
		Média	Mediana	Menor Preço
01	Microônibus	R\$ 481.462,50	R\$ 428.000,00	R\$ 392.000,00

Recife-PE, 19 de abril de 2023.





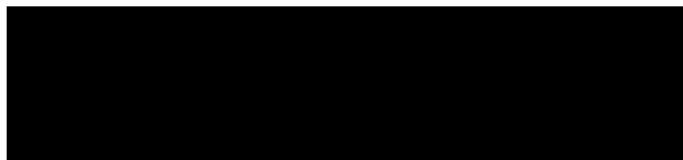
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
(INSP DO 1º GP DE RM/1921)



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Autorizo a abertura do Processo Licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica, com fundamento no inciso V, do Art. 8, do Decreto nº 10.024/2019, que tem como objeto a aquisição de veículo do tipo micro-ônibus, que atenda às especificações técnicas e padrões necessários para emprego no transporte de alunos do PROFESP e eventual transporte de militares do 4º B Com., tendo como critério de julgamento “menor preço”.

Recife-PE, ____ de _____ de 2023.





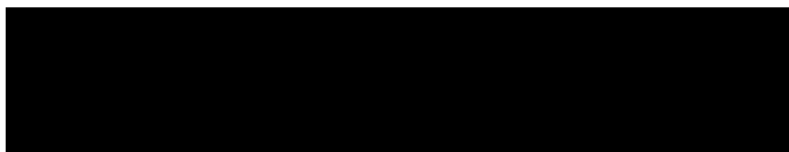
**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
(INSP DO 1º GP DE RM/1921)**

TERMO DE ABERTURA DO PROCEDIMENTO

**PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2023
(NUP: 64028.002354/2023-68)**

Em conformidade com o disposto no artigo 38 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, autuando nesta data, o Processo Administrativo referente à licitação acima indicada, autorizada pelo Sr. Ordenador de Despesa do CMNE, cujo objeto é a aquisição de veículo do tipo micro-ônibus, que atenda às especificações técnicas e padrões necessários para emprego no transporte de alunos do PROFESP e eventual transporte de militares do 4º B Com., tendo como critério de julgamento "menor preço" para o Comando Militar do Nordeste. As despesas decorrentes da contratação do objeto da presente Licitação ocorrerão por conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício financeiro.

Recife-PE, ____ de _____ de 2023.





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
(INSP 1º GPTO RM / 1921)



PORTARIA Nº 002/2022-Seg Adm/CMNE, de 08 de março de 2022
EB: 64284.002221/2022-80

Delega a função de Ordenador de Despesas do Comando Militar do Nordeste.

O COMANDANTE MILITAR DO NORDESTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Art. 20 do Regulamento de Administração do Exército (RAE)-(EB10-R-01.003), aprovado pela PORTARIA – C Ex No 1.555, DE 9 DE JULHO DE 2021 e § 1º, Art. 5º da Portaria nº 744 de 29 de JULHO de 2020, resolve:

Art 1º Delegar a função de Ordenador de Despesas do Comando Militar do Nordeste ao Coronel Art [REDACTED] definir como atribuições da autoridade delegada, além das previstas no Regulamento de Administração do Exército (RAE)-(EB10-R-01.003), aprovado pela PORTARIA – C Ex No 1.555, DE 9 DE JULHO DE 2021, o estabelecido no Art nº 56 das Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Ministério do Exército (IG12-02), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995 (IG 12-02), para fins de homologação de resultado de licitação e de acordo com Art. 81 da mesma IG, a atribuição de assinar os contratos, termos aditivos, rescisões contratuais de interesse deste Comando, com entidade da Administração Pública ou Privada, observados os princípios constitucionais da Administração Pública, ditames da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, além das demais prescrições legais referentes às atividades de administração orçamentária, financeira e patrimonial.

Art 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data da sua publicação.

Art 3º Revogar a Portaria Nº 1/2022-Seg Adm/CMNE de 01 de fevereiro de 2022.



PORTARIA GABAER Nº 313/GC1, DE 24 DE MARÇO DE 2022

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de acordo com o art. 23, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, resolve:

Designar, por necessidade do serviço, ex officio, a Tenente-Coronel Médica NATHALIE HEMMI VALENTE (Nr Ord 3018334/DIRSA) para exercer, interinamente, o cargo de Diretora da Casa Gerontológica da Aeronáutica Brigadeiro Eduardo Gomes.

Em consequência:

Dispensar, ex officio, a Coronel Médica JACQUELINE LEITE FRADE (Nr Ord 3057160/CGABEG) de exercer o cargo de Diretora da Casa Gerontológica da Aeronáutica Brigadeiro Eduardo Gomes.

Ten Brig Ar CARLOS DE ALMEIDA BAPTISTA JUNIOR

PORTARIA GABAER Nº 314/GC1, DE 24 DE MARÇO DE 2022

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de acordo com o art. 23, inciso VI, alínea "g", de acordo com o Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, e o que consta do Processo 67600.004175/2022-11, resolve:

Alterar a Portaria nº 79/GC1, de 16 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 15, de 22 de janeiro de 2020, Seção 2, referente à nomeação do Coronel Aviador MAURO CARRINHO DE MOURA (Nr Ord 3051080) para a função de Assessor do Delegado Permanente do Brasil junto à Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), em Montreal, Canadá, quanto ao término do trânsito de 24 de março de 2022 para 8 de abril de 2022.

Em consequência:

Seja alterado o período máximo de retribuição no exterior de 798 dias para 813 dias.

Ten Brig Ar CARLOS DE ALMEIDA BAPTISTA JUNIOR

PORTARIA GABAER Nº 315/GC1, DE 24 DE MARÇO DE 2022

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de acordo com o art. 23, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, resolve:

Dispensar, ex officio, o Capitão QOEA SVH MARIO PEREIRA MACHADO FILHO (Nr Ord 2279967) de ficar à disposição do Superior Tribunal Militar e de prestar serviço naquele órgão, a contar de 1º de fevereiro de 2022.

Ten Brig Ar CARLOS DE ALMEIDA BAPTISTA JUNIOR

PORTARIA GABAER Nº 317/GC1, DE 24 DE MARÇO DE 2022

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de acordo com o art. 23, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, resolve:

Designar, por necessidade do serviço, ex officio, o Coronel Aviador JORGE MAURICIO MOTTA (Nr Ord 2215977/CABE) para exercer, interinamente, o cargo de Subdiretor de Pessoal Militar da Diretoria de Administração do Pessoal.

Ten Brig Ar CARLOS DE ALMEIDA BAPTISTA JUNIOR

**COMANDO-GERAL DO PESSOAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL****PORTARIA DIRAP Nº 1.697/1PC1, DE 23 DE MARÇO DE 2022**

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso X, da Portaria nº 377/GC3, de 7 de julho de 2011, publicada no DOU nº 130, de 8 de julho de 2011, alterada pela Portaria nº 340/GC3, de 7 de março de 2017, publicada no DOU nº 46, de 8 de março de 2017, considerando o Decreto nº 9.077, de 8 de junho de 2017, e o que consta no Processo nº 67261.001473/2022-48, resolve:

Art. 1º Dispensar SOLANGE SOTTO TEIXEIRA DE FARIAS (Nr Ord 4565720), SIAPE nº 1113652, Agente Administrativo, da Função Gratificada, FGR-2, da Base Aérea de Campo Grande.

Art. 2º Dispensar REGIANE DA SILVA MEDEIROS (Nr Ord 4519434), SIAPE nº 1047476, Agente Administrativo, da Função Gratificada, FGR-3, da Base Aérea de Campo Grande.

Art. 3º Designar SOLANGE SOTTO TEIXEIRA DE FARIAS (Nr Ord 4565720), SIAPE nº 1113652, Agente Administrativo, para exercer a Função Gratificada, FGR-1, a ser remanejada da Diretoria de Administração do Pessoal para a Base Aérea de Campo Grande.

Art. 4º Designar REGIANE DA SILVA MEDEIROS (Nr Ord 4519434), SIAPE nº 1047476, Agente Administrativo, para exercer a Função Gratificada, FGR-2, da Base Aérea de Campo Grande.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maj Brig Ar FERNANDO CÉSAR DA COSTA E SILVA BRAGA

PORTARIA DIRAP Nº 1.698/1PC, DE 23 DE MARÇO DE 2022

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, incisos III e X, da Portaria nº 377/GC3, de 7 de julho de 2011, publicada no DOU nº 130, de 8 de julho de 2011, alterada pela Portaria nº 340/GC3, de 7 de março de 2017, publicada no DOU nº 46, de 8 de março de 2017 e considerando os Decretos nº 4.790, de 21 de julho de 2003, 5.990, de 19 de dezembro de 2006 e 9.077, de 8 de junho de 2017, e o que consta no Processo nº 67615.009230/2022-09, resolve:

Art. 1º Dispensar MARIVONE FARIAS LINS (Nr Ord 4519361), SIAPE nº 0214184, no cargo de Agente de Vigilância, da Função Comissionada Técnica, FCT-14, do Quarto Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo, por motivo de falecimento ocorrido em 07 de março de 2022.

Art. 2º Dispensar MARIA DO SOCORRO BEZERRA DA SILVA (Nr Ord 4508785), SIAPE nº 0214191, no cargo de Agente de Vigilância, da Função Gratificada, FGR-3, do Quarto Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo.

Art. 3º Designar MARIA DO SOCORRO BEZERRA DA SILVA (Nr Ord 4508785), SIAPE nº 0214191, no cargo de Agente de Vigilância, para exercer a Função Comissionada Técnica, FCT-14, do Quarto Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo.

Art. 4º Designar GERSONEIDE RODRIGUES DOS SANTOS FAUSTO (Nr Ord 4506200), SIAPE nº 0214264, no cargo de Agente Administrativo, para exercer a Função Gratificada, FGR-3, do Quarto Centro Integrado de Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maj Brig Ar FERNANDO CÉSAR DA COSTA E SILVA BRAGA

**COMANDO DO EXÉRCITO
GABINETE DO COMANDANTE****PORTARIA - C EX Nº 263, DE 24 DE MARÇO DE 2022**

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o Art. 9º, inciso II, alínea "d", do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos Art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Designar por necessidade do serviço, ex officio, para o Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, na Superintendência Estadual de Brasília-DF, o Cel COM (0111044848) CARLOS HENRIQUE RIBEIRO DE SOUZA, do CIE (Brasília - DF).

Gen Ex PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

PORTARIA - C EX Nº 264, DE 24 DE MARÇO DE 2022

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI, alínea "g", Art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o inciso II, alínea "d", Art. 9º do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos Art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Designar por necessidade do serviço, ex officio, para o Ministério da Defesa (Brasília-DF), o Cel Art (0203353149) HELCIO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR, do EME (Brasília - DF).

Gen Ex PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

PORTARIA - C EX Nº 265, DE 24 DE MARÇO DE 2022

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI, alínea "g", Art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o inciso II, alínea "d", Art. 9º do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos Art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Designar por necessidade do serviço, ex officio, para o Ministério da Defesa (Brasília-DF), o Cel Inf (1142976339) CLAUDIO ALEXANDRE DE ALMEIDA FREITAS, do Cmdo CMP (Brasília - DF).

Gen Ex PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

PORTARIA - C EX Nº 266, DE 24 DE MARÇO DE 2022

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das competências que lhe confere no Prf 1º, Art. 8º da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017 e considerando o disposto no inciso III, alínea b), Prf 1º, Art. 3º da Lei nº 6880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo Art. 5º da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997, resolve:

Nomear em caráter excepcional, o Cel R/1 (0251816328) RAUL AUGUSTO DE MENDONÇA BORGES no Estado-Maior do Exército (EME), em Brasília-DF, como Supervisor do Programa Amazônia Protegida da Seção de Programas Estratégicos, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de 1º de março de 2022, em vaga da cota do Estado-Maior do Exército.

Gen Ex PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

PORTARIA - C EX Nº 267, DE 24 DE MARÇO DE 2022

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das competências que lhe confere no Prf 1º, Art. 8º da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017 e considerando o disposto no inciso III, alínea b), Prf 1º, Art. 3º da Lei nº 6880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo Art. 5º da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997, resolve:

Nomear em caráter excepcional, o Ten Cel Refm (0498789130) RENE NOGUEIRA DOS SANTOS no Comando Militar do Sudeste (CMSE), em São Paulo-SP, como Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para a tarefa de Assessor da Subchefia de Estado-Maior para Assistência Religiosa de Exército no âmbito do Comando Militar do Sudeste (CMSE), pelo prazo de 13 (treze) meses, a partir de 1º de abril de 2022, em vaga da cota do Comando Militar do Sudeste (CMSE).

Gen Ex PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

PORTARIA - C EX Nº 268, DE 24 DE MARÇO DE 2022

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das competências que lhe confere no Prf 1º, Art. 8º da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017 e considerando o disposto no inciso III, alínea b), Prf 1º, Art. 3º da Lei nº 6880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo Art. 5º da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997, resolve:

Nomear em caráter excepcional, o Cel R/1 (0224800326) MAURO BENEDITO GUARALDO SECCO no Centro de Capacitação Física do Exército/Fortaleza de São João (CCFEx-FSJ), no Rio de Janeiro-RJ, como Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para a tarefa de Gerente do Projeto raízes, Valores e Tradições, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de abril de 2022, em vaga da cota do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX).

Gen Ex PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

PORTARIA - C EX Nº 270, DE 24 DE MARÇO DE 2022

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso VI, alínea "g", Art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o inciso II, alínea "d", Art. 9º do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, e considerando o disposto nos Art. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Designar por necessidade do serviço, ex officio, para o Ministério da Defesa (Brasília-DF), o 2º Ten QAO (0623310240) ALEX SANDRO XAVIER DA SILVA, da D Cont (Brasília - DF).

Gen Ex PAULO SÉRGIO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

COMANDO MILITAR DO NORDESTE**PORTARIA Nº 2 SEÇ ADM/CMNE, DE 8 DE MARÇO DE 2022**

EB: 64284.002221/2022-80

O COMANDANTE MILITAR DO NORDESTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 20 do Regulamento da Administração do Exército (RE)-[EB10-R-01.003], aprovado pela PORTARIA - C EX nº 155, DE 09 DE JULHO DE 2021 e § 1º, Art. 5º da Portaria nº 744 de 29 de JULHO de 2020, resolve:

Art. 1º Delegar a função de Ordenador de Despesas do Comando Militar do Nordeste ao Coronel Art ANDRÉ LUIZ DE SOUZA MATOS e definir como atribuições da autoridade delegada, além das previstas no Regulamento de Administração do Exército



(RAE) - (EB10-R-01.003), aprovado pela PORTARIA - C Ex nº 1.555, DE 9 DE JULHO DE 2021, o estabelecido no Art nº 56 das Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Ministério do Exército (IG12-02), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 305, de 24 de maio de 1995 (IG 12-02), para fins de homologação de resultado de licitação e de acordo com o Art. 81 da mesma IG, a atribuição de assinar os contratos, termos aditivos, rescisões contratuais de interesse deste Comando, com entidade da Administração Pública ou Privada, observados os princípios constitucionais da Administração Pública, ditames da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, além das demais prescrições legais referentes às atividades da administração orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data da sua publicação.
Art. 3º Revogar a Portaria nº 01/2022-Seç Adm/CMNE de 01 de fevereiro de 2022

Gen Ex RICHARD FERNANDEZ NUNES

10ª REGIÃO MILITAR

PORTARIA Nº 9-SSIP/10, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2022

O COMANDANTE DA 10ª REGIÃO MILITAR, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo artigo 2º, item II, alínea "f", nº 3, da Portaria nº 192-DGP, de 1º de outubro de 2015, publicada no Boletim do Exército nº 41, de 9 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições estabelecidas pelo Decreto nº 7.862/2012, de 08 de dezembro de 2012, Portaria nº 08 - GM/MP, de 07 de janeiro de 2013, e pela Orientação Normativa SEGEF nº 1, de 10 de janeiro de 2013, resolve:

1. Tornar público o nome da pensionista civil que teve o pagamento de seu benefício suspenso na folha de JANEIRO/2022, por motivo de falta de recadastramento anual no mês de OUTUBRO/2021, abaixo relacionada:

Categoria	Nome	MTCL SIAPE	CPF
Pensionista	RITA DE SOUSA MURITIBA	04.859.456	073.648.813-87

2. O restabelecimento do pagamento do benefício, acima mencionado, fica condicionado ao recadastramento, mediante comparecimento pessoal da interessada na Unidade de Recursos Humanos, sito à Av. Alberto Nepomuceno, S/N, Centro, em Fortaleza/CE, portando a documentação estabelecida nos arts. 5º e 6º da Orientação Normativa nº 01/SEGEF/MPOG, de 10 de janeiro de 2013.

2.1. O crédito do pagamento porventura restabelecido será efetivado na primeira folha de pagamento disponível para inclusão.

3. Na hipótese de moléstia grave ou de impossibilidade de locomoção de algum dos vinculados, deverá ser solicitada visita técnica, por meio do telefone (85) 3255.1725 ou pessoalmente, para comprovação de vida do titular dos vencimentos/benefícios, ficando o pagamento restabelecido provisoriamente até que seja realizada a visita, observado o disposto no item 3.1 da presente Portaria.

Gen Div ANDRÉ LUIZ RIBEIRO CAMPOS ALLÃO

PORTARIA Nº 10-SSIP/10, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022

O COMANDANTE DA 10ª REGIÃO MILITAR, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo artigo 2º, item IX, alínea "f", nº 3, da Portaria nº 192-DGP, de 1º de outubro de 2015, publicada no Boletim do Exército nº 41, de 9 de outubro de 2015, e considerando a competência de que trata os artigos 10 e 11 da Orientação Normativa SEGEF nº 1, publicada no DOU de 14 de janeiro de 2013, resolve:

1. Tornar público o nome da pensionista civil, abaixo relacionada, que teve o pagamento de seu benefício restabelecido em FEVEREIRO/2022, mediante comparecimento destes à Seção do Serviço de Inativos e Pensionistas da 10ª Região Militar, munida da documentação estabelecida no artigo 6º da Orientação Normativa nº 01/SEGEF/MPOG, de 10 de janeiro de 2013:

Categoria	Nome	MTCL SIAPE	CPF
Pensionista	RITA DE SOUSA MURITIBA	04.859.456	073.648.813-87

2. O crédito do pagamento do benefício restabelecido será efetivado na folha de pagamento em processamento.

Gen Div ANDRÉ LUIZ RIBEIRO CAMPOS ALLÃO

PORTARIA Nº 11-SSIP/10, DE 2 DE MARÇO DE 2022

O COMANDANTE DA 10ª REGIÃO MILITAR, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo artigo 2º, item IX, alínea "f", nº 3, da Portaria nº 192-DGP, de 1º de outubro de 2015, publicada no Boletim do Exército nº 41, de 9 de outubro de 2015, em conformidade com as disposições estabelecidas pelo Decreto nº 7.862/2012, de 08 de dezembro de 2012, Portaria nº 08 - GM/MP, de 07 de janeiro de 2013, e pela Orientação Normativa SEGEF nº 1, de 10 de janeiro de 2013, resolve:

1. Tornar público os nomes do inativo e da pensionista civil que tiveram o pagamento de seu provento/benefício suspenso na folha de FEVEREIRO/2022, por motivo de falta de recadastramento anual no mês de OUTUBRO/2021, abaixo relacionados:

Categoria	Nome	MTCL SIAPE	CPF
Aposentado	MANUEL ALVES MOREIRA DA ROCHA	0.079.602	090.758.103-00
Pensionista	MARIA AUXILIADORA ARAUJO DE MENEZES	06.510.094	765.771.203-15

2. O restabelecimento do pagamento dos provento/benefício do inativo e da pensionista civil, acima mencionados, fica condicionado ao recadastramento, mediante comparecimento pessoal da interessada na Unidade de Recursos Humanos, sito à Av. Alberto Nepomuceno, S/N, Centro, em Fortaleza/CE, portando a documentação estabelecida nos arts. 5º e 6º da Orientação Normativa nº 01/SEGEF/MPOG, de 10 de janeiro de 2013.

2.1. O crédito do pagamento porventura restabelecido será efetivado na primeira folha de pagamento disponível para inclusão.

3. Na hipótese de moléstia grave ou de impossibilidade de locomoção de algum dos vinculados, deverá ser solicitada visita técnica, por meio do telefone (85) 3255.1725 ou pessoalmente, para comprovação de vida do titular dos vencimentos/benefícios, ficando o pagamento restabelecido provisoriamente até que seja realizada a visita, observado o disposto no item 3.1 da presente Portaria.

Gen Div ANDRÉ LUIZ RIBEIRO CAMPOS ALLÃO

PORTARIA Nº 12-SSIP/10, DE 3 DE MARÇO DE 2022

O COMANDANTE DA 10ª REGIÃO MILITAR, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo artigo 2º, item IX, alínea "f", nº 3, da Portaria nº 192-DGP, de 1º de outubro de 2015, publicada no Boletim do Exército nº 41, de 9 de outubro de 2015, e considerando a competência de que trata os artigos 10 e 11 da Orientação Normativa SEGEF nº 1, publicada no DOU de 14 de janeiro de 2013, resolve:

1. Tornar público os nomes dos inativo e pensionista civil, abaixo relacionados, que tiveram o pagamento de seus provento/benefício restabelecidos em MARÇO/2022, mediante comparecimento destes à Seção do Serviço de Inativos e Pensionistas da 10ª Região Militar, munidos da documentação estabelecida no artigo 6º da Orientação Normativa nº 01/SEGEF/MPOG, de 10 de janeiro de 2013:

Categoria	Nome	MTCL SIAPE	CPF
Aposentado	MANUEL ALVES MOREIRA DA ROCHA	0.079.602	090.758.103-00
Pensionista	MARIA AUXILIADORA ARAUJO DE MENEZES	06.510.094	765.771.203-15

2. O crédito do pagamento dos provento/benefício restabelecidos será efetivado na folha de pagamento em processamento.

Gen Div ANDRÉ LUIZ RIBEIRO CAMPOS ALLÃO

COMANDO MILITAR DO OESTE

9ª REGIÃO MILITAR

PORTARIA Nº 58-SAP.1.3-SSIP/9ª RM, DE 18 DE MARÇO DE 2022

O COMANDANTE DA 9ª REGIÃO MILITAR, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria-DGP/C Ex nº 302, de 30 de novembro de 2021, e de acordo com o inciso II do art. 106, inciso VI do art. 108 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, alterada pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, resolve:

Reformar o Segundo-Sargento da Reserva Remunerada (Idt nº 092616374-2-4 MD/EB, CPF nº 613.835.201-78) FRANCISCO FERNANDES SIQUEIRA, vinculado ao OP/9ª GAC, a contar de 6 de abril de 2021, em face de ter sido julgado "incapaz definitivamente para o serviço do Exército. Não é inválido", conforme Ata de Inspeção de Saúde nº 41/2021, Sessão nº 016/2021, de 6 de abril de 2021, do MPGU II/Dourados (Cmdo 4ª Bda C Mec), Ata de Inspeção de Saúde nº 9/2022, Sessão nº 002/2022, de 26 de janeiro de 2022, da JISR/9ª RM (H Mil A Campo Grande), reestudo da Ata nº 41/2021 - MPGU II/Dourados (Cmdo 4ª Bda C Mec), e Parecer Técnico nº 9/2022, homologado pelo Inspetor de Saúde Regional da 9ª RM, em 4 de fevereiro de 2022.

CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA - Cel
Interino

PORTARIA Nº 62-SAP.1.1-SSIP/9ª RM, DE 22 DE MARÇO DE 2022

O COMANDANTE DA 9ª REGIÃO MILITAR, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria - DGP/C Ex nº 302, de 30 de novembro de 2021, e tendo em vista a decisão judicial transitada em julgado nos autos do processo nº 0002873-34.2016.4.03.6000, junto a 2ª Vara Federal de Campo Grande, MS, resolve:

Reformar definitivamente, a contar de 17 de agosto de 2015, o Cabo (Idt nº 094159414-5 MD/EB, CPF nº 029.709.631-16) ROSIVALDO VITORINO DE OLIVEIRA, na mesma graduação, com proventos integrais de Cabo, de acordo com os incisos II do art. 104, III do art. 106, da Lei nº 6.880, antes da vigência da Lei nº 13.954, de 16 DEZ 19, vinculado ao OP/9ª RM.

CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA - Cel
Interino

PORTARIA Nº 64 SAP.1.3-SSIP/9ª RM, DE 23 DE MARÇO DE 2022

O COMANDANTE DA 9ª REGIÃO MILITAR, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria-DGP/C Ex nº 302, de 30 de novembro de 2021, resolve:

Manter o benefício do Auxílio-Invalidez ao Soldado Reformado (Idt nº 094119454-0 MD/EB, CPF nº 010.336.321-12) FABRÍCIO DOS SANTOS PALERMO, vinculado ao OP/Cmdo 9ª RM, concedido por meio da Portaria nº 1.682-DCIPAS.21, de 7 de dezembro de 2011, publicada no DOU nº 238, de 13 de dezembro de 2011, a contar de 31 de janeiro de 2022, em face de continuar necessitando de cuidados permanentes de enfermagem e/ou assistência direta e permanente ao paciente, conforme Ata de Inspeção de Saúde nº 326/2021, Sessão nº 065/2021, de 11 de novembro de 2021, do MPGU IV/Campo Grande (H Mil A Campo Grande), Ata de Inspeção de Saúde nº 100/2021, Sessão nº 034/2021, de 29 de dezembro de 2021, da JISR/9ª RM (H Mil A Campo Grande), homologação da Ata nº 326/2021, e Parecer Técnico nº 7/2022, homologado pelo Inspetor de Saúde Regional da 9ª RM, em 2 de fevereiro de 2022, com a seguinte observação: "Não necessita mais ser submetido a nova inspeção de saúde para revisão do benefício".

CARLOS ALEXANDRE DE SOUZA - Cel
Interino

COMANDO MILITAR DO PLANALTO

PORTARIA Nº 9-E1.3 CMP, DE 23 DE MARÇO DE 2022

O COMANDANTE MILITAR DO PLANALTO, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 218-Comandante do Exército, de 20 de março de 2017, resolve:

1. Nomear,
o 2º Sargento da Reserva Remunerada (Idt 118199893-9) CLAUDINOR HILARINO SILVA, Prec CP 96 1816180, no 41º Batalhão de Infantaria Motorizado (JATAÍ-GO), para Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para exercer a tarefa de Auxiliar Técnico da 4ª Seção, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de abril de 2022;

o 2º Sargento da Reserva Remunerada (Idt 112685644-0) PAULO SÉRGIO SEVERINO DE FREITAS, Prec CP 96 1870906, no 41º Batalhão de Infantaria Motorizado (JATAÍ-GO), para Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para exercer a tarefa de Auxiliar Técnico do FUSEX, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de abril de 2022;

o 2º Sargento da Reserva Remunerada (Idt 112697224-7) ANDRÉ LUIZ CORDEIRO, na Base de Administração e Apoio do Comando Militar do Planalto (BRASÍLIA-DF), para Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para exercer a tarefa de Assessor Técnico do Protocolo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de abril de 2022;

o 2º Sargento da Reserva Remunerada (Idt 118012443-8) GILVAN DIAS BARROSO, Prec CP 96 1692649, no 41º Batalhão de Infantaria Motorizado (JATAÍ-GO), para Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para exercer a tarefa de Auxiliar Técnico da Secretaria, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de abril de 2022.

2. Retificar,
na Portaria nº 8-E1.3 CMP, de 11 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 50, de 15 de março de 2022, Seção 2, página 12, referente a exoneração do 3º Sargento da Reserva Remunerada (Idt 112441563-0) CLAUDIO DE LIMA, no Batalhão de Polícia do Exército de Brasília (BRASÍLIA-DF), onde se lê: "(Idt 112441563-0)", leia-se: "(112441463-0)"; e

na Portaria nº 8-E1.3 CMP, de 11 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 50, de 15 de março de 2022, Seção 2, página 12, referente a exoneração e nomeação do 2º Sargento da Reserva Remunerada (Idt 118177233-5) GILSON VIEIRA DO NASCIMENTO, no 16º Batalhão Logístico (BRASÍLIA-DF), onde se lê: "(Idt 118177233-5)", leia-se: "(118177223-5)".

Gen Div RUI YUTAKA MATSUDA





(Continuação do BI Nr 47, de 10/03/2022, do(a) Cmdo CMNE)

conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota nº 24663, de 9 de março de 2022, da(o) Aj G)

b. DIVERSOS

DISTRIBUIÇÃO DE ADITAMENTO

Com o presente Boletim Interno, está sendo distribuído o Aditamento Nr 7, do Cmdo 7º DE.

Em consequência, a S Seç Ger Dirt/Aj G/Cmdo CMNE, a Aj G/Cmdo CMNE e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. FICHA CADASTRO DE BENEFICIÁRIOS DO FUSEx

CADBEN/FUSEx

Em 17 de fevereiro de 2022, o [REDACTED] do Cmdo CMNE, entregou à Aj G/CMNE a sua Ficha de CADBEN/FUSEx para fim de assistência médico-hospitalar pelo Fundo de Saúde do Exército, na qual constam os beneficiários, conforme se segue:

Nome	Grau de Parentesco
[REDACTED]	[REDACTED]
[REDACTED]	[REDACTED]

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.

(Solução ao DIEx Nr 14 - GabChEM/CMNE, de 17 FEV 22)

(Nota nº 24400, de 17 de fevereiro de 2022, da(o) S Seç Ger Dirt/Aj G)

b. FUNÇÃO - Designação

Apresentou-se por ter recebido a função de Ordenador de Despesas do Comando do CMNE, a contar de 7 de março de 2022.

Em consequência:

- exonerar o [REDACTED], da função de Ordenador de Despesas do Comando do CMNE, a contar de 7 de março de 2022;
- o Encarregado do Sector Financeiro providencie a atualização do Rol dos Responsáveis no SIAFI; e
- os demais interessados tomem conhecimento e as demais medidas cabíveis.

(Nota nº 24610, de 7 de março de 2022, da(o) Seç Adm)

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4º BATALHÃO DE COMUNICAÇÕES
(BATALHÃO ARRAIAL NOVO DO BOM JESUS)



DIEx Nº 446-Aquisições/S4/4º BCom
EB: 64028.001989/2023-48

Recife, 12 de abril de 2023.

Do Chefe da Seção de Aquisições

Ao Sr Subcomandante do 4º Batalhão de Comunicações

Assunto: Designação de Equipe de Planejamento da Contratação

1. Solicito verificar a possibilidade de designar em Boletim Interno para compor a Equipe de Planejamento da Contratação, para elaboração da fase interna do pregão eletrônico para aquisição de 01 (um) micro-ônibus, os militares abaixo:

- [REDACTED] - Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação;

- [REDACTED] - Membro da Equipe de Planejamento da Contratação;

- [REDACTED] - Membro da Equipe de Planejamento da Contratação.

2. A presente solicitação tem por base legal a Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, devendo a Equipe de Planejamento da Contratação elaborar os seguintes documentos:

I - Estudos Preliminares;

II - Gerenciamento de Riscos;

III - Termo de Referência; e ainda

IV - Relatório de Pesquisa de Preços e Mapa Comparativo.

Chefe da Seção de Aquisições



"200 ANOS DO TENENTE ANTONIO JOÃO: HERÓI DA EPOPEIA DE DOURADOS"

22

22

(Continuação do BI Nr 48, de 18/04/2023, do(a) 4º B Com)

complementares das condições especiais de saúde exigidas na seleção dos candidatos, sendo a aplicação de EAFP condicionada à apresentação da Ata de IS e dos exames complementares.



2. Diante do exposto, solicito que as Regiões Militares coordenem os transportes dos militares para a realização das atividades propostas acima, fazendo gestões diretas com os G Cmdo/OM envolvidos. Quanto aos processos pertinentes aos ISP e EAFP, deverão ser remeidos a este C Mil A até 10 MAIO 23, sob risco de indeferimento da designação do militar ao curso proposto.

Por fim, para mais esclarecimentos e informações sobre o assunto, coloco à disposição o Cel Gouveia, Assessor da 3ª Seção do CMNE, por intermédio dos contatos telefônicos (81) 2129-6178 / 6133; RITEx 870-6178 e (81) 981688498."

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e as devidas providências.

b. DESIGNAÇÃO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Em cumprimento ao DIEx Nº 446-Aquisições/S4/4º BCom (EB: 64028.001989/2023-48), de 12 de abril de 2023, DESIGNO para compor a Equipe de Planejamento da Contratação, para elaboração da fase interna do pregão eletrônico para aquisição de 01 (um) micro-ônibus, os militares abaixo relacionados:

[REDACTED]
Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação

[REDACTED]
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

[REDACTED]
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e providências.

c. FOLHAS DE ALTERAÇÕES

RECEBIMENTO

Recebidas da ESA, as folhas de alterações dos seguintes períodos:

- 2º semestre de 2022; e
- 1º semestre de 2023.

[REDACTED]
Em consequência:

1. a CCPCR providencie a entrega, mediante recibo, das primeiras-vias da referida documentação ao militar supracitado, arquivando 1(uma) via; e
2. os demais interessados tomem conhecimento e as providências cabíveis.

d. DESLIGAMENTO

DESTA OM



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
(INSP DO 1º GP DE RM/1921)



Nota nº 31863, de 18 de maio de 2023, da(o) Seç Adm
Para o ADITAMENTO DO COMANDO

Publique-se
Em ____/____/____



DESIGNAÇÃO

Em cumprimento ao DIEX nº 446 - Aquisições/S4/4º BCom (EB: 64028.001989/2023-48), de 12 de abril de 2023, DESIGNO para compor a Equipe de Planejamento da Contratação, para elaboração da fase interna do pregão eletrônico para aquisição de 01 (um) micro-ônibus, os militares abaixo relacionados:



Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação



Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Em consequência: O Chefe, os membros da Equipe de Apoio, a Salc, a Aj G e os demais interessados tomem conhecimento e as devidas providencias.



Publicado no ADITAMENTO DO COMANDO nº _____, de ____/____/____, item _____

Referência: ADITAMENTO AO BOLETIM INTERNO de 18/05/2023



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
(INSP DO 1º GP DE RM/1921)



Nota nº 31797, de 15 de maio de 2023, da(o) Seç Adm
Para o ADITAMENTO DO COMANDO

Publique-se
Em ____/____/____

DANILO SILVA MAIA - Cel
S Ch EM CMNE

ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO, NOMEAÇÃO DE PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

Autorizo o início dos procedimentos licitatórios, para o pregão de nº 02/2023, e determino a abertura do Processo Administrativo de nº 64028.002354/2023-68 de acordo com o Art. 13º do Decreto Nr. 10.024, de setembro de 2019, Lei nº 10.520, de julho de 2002, e na Lei nº 8.666, de junho de 1993.

Conforme previsto no Arts. 16º, 17º e 18º do Decreto Nr 10.024, de 20 de setembro de 2019, designo o Pregoeiro e Equipe de Apoio abaixo, composto por integrantes de cargos efetivos e temporários deste Grande Comando, para procederem a licitação na modalidade Pregão Eletrônico para aquisição de veículo do tipo micro-ônibus, que atenda às especificações técnicas e padrões necessários para emprego no transporte do PROFESP e eventual transporte de militares do 4º BCOM.

Pregoeiro:

[REDACTED]

Equipe de Apoio:

[REDACTED]

Em consequência: o Pregoeiro, os membros da Equipe de Apoio, a Salc, a Aj G e os demais interessados tomem conhecimento e as devidas providências.

[REDACTED]

Publicado no ADITAMENTO DO COMANDO nº _____, de ____ / ____ / ____

Referência: NOTA PARA BOLETIM INTERNO de 15/05/2023



CC

CC



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
(INSP DO 1º GP DE RM/1921)**

DECLARAÇÃO PARA EFEITO DE DESPESA

Em cumprimento ao inciso II do Art. 16 da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, declaro, para fins de realização da despesa com a eventual aquisição de veículo do tipo micro-ônibus, que atenda às especificações técnicas e padrões necessários para emprego no transporte de alunos do PROFESP e eventual transporte de militares do 4º B Com, tendo como critério de julgamento "menor preço", é compatível com o Plano Plurianual.

Afirmo que a despesa não causa impacto orçamentário e os recursos são compatíveis com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Recife-PE, ____ de _____ de 2023.





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
(INSP DO 1º GP DE RM/1921)



PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Conforme preconiza o inciso IV do Art. 8º do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, e o Art. 14 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a previsão de recursos orçamentários para abertura do Processo Licitatório na modalidade Pregão, na forma eletrônica, com fundamento no inciso V, do Art. 8, do Decreto nº 10.024/2019, que tem como objeto a aquisição de veículo do tipo micro-ônibus, que atenda às especificações técnicas e padrões necessários para emprego no transporte de alunos do PROFESP e eventual transporte de militares do 4º B Com encontra-se na Nota de Crédito nº 2023NC404538, cujas rubricas estão indicadas a seguir:

Nota de Crédito: 2023NC404538

Gestão/Unidade: 00001/160195

Fonte: 1000000000

Programa de Trabalho: 218058

Elemento de Despesa: 449052

PI: E6MISOLFM20

Valor: 900.053,00 (novecentos mil e cinquenta e três reais).

Recife-PE, ____ de _____ de 2023.





Nota de Crédito Nº 2023NC404538 da UG 160195

NÚMERO	2023NC404538
USUARIO	030.706.851-02
TERMINAL USUARIO	AWVAE6UE
DATA DA TRANSACAO	20/03/23
HORA DA TRANSACAO	09:53
UG DO OPERADOR	160504
EMISSAO	20/03/23
UG FAVORECIDA	160195
GESTAO FAVORECIDA	1
OP CAMBIAL	0.0000
TEXTO DA OBSERVACAO	(023515-CMDO CMNE)DABST-SGLFE-SOL-RECURSO PARA ATENDER EXTRA PDR LOG, CONF EMENDA PARLAMENTAR DE NR 202327240002. EMPENHAR ATÉ 31 MAIO 23.
MES LANCAMENTO	MARÇO
QT LANCAMENTO	6
NR ORIGINAL	
SISTEMA ORIGEM	
NR TRANSFERENCIA	

DADOS CONTÁBEIS DA NOTA DE CRÉDITO 2023NC404538

LINHA	EVENTO	ESF	PTRES	FONTE	ND	UGR	PI	VALOR
1	300063	1	218058	1000000000	449052	160504	E6MISOLFM20	900.053,00



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
(INSP DO 1º GP DE RM/1921)



JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

(NUP: 64028.002354/2023-68)

O Comando Militar do Nordeste tem como unidade vinculada o 4º Batalhão de Comunicações, que é uma das Organizações Militares responsáveis pelo Programa Forças no Esporte – PROFESP, recebendo anualmente cerca de 50 alunos para desenvolvimento das atividades. Deste modo, verificou-se a necessidade de um veículo de transporte coletivo com capacidade mínima de 22 passageiros, sendo indispensável para possibilitar o deslocamento dos alunos e professores do PROFESP para atividades externas, como excursões e visitas a museus, fortes militares, deslocamento entre Organizações Militares e entre outros, a fim de contribuir com a proposta de ensino dos alunos da rede pública, incluídos do programa, tendo em vista que a Organização Militar não dispõe de nenhum veículo de transporte coletivo de caráter administrativo para transporte dos alunos e professores do PROFESP e também de militares para representações oficiais, palestras, estágios, entre outros.

Recife-PE, ___ de _____ de 2023.





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
(INSP DO 1º GP DE RM/1921)



DECLARAÇÃO QUANTO À ATIVIDADE DE CUSTEIO

Em cumprimento ao que preconiza a Portaria Exército nº 1.603 de 25 de setembro de 2018, declaro que a natureza do objeto deste certame constitui atividade de custeio conforme o Art. 8º da referida portaria.

“Art. 8º Para fins de aplicação desta Portaria, os contratos administrativos são aqueles referentes às atividades de custeio, entendidas como aquelas contratações diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

(...)

V - aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos.”

Recife-PE, ___ de _____ de 2023.





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
(INSP DO 1º GP DE RM/1921)



DECLARAÇÃO DE BENS COMUNS
(NUP: 64028.002354/2023-68)

Em cumprimento ao Art. 1º da Lei nº 10.520/02, declaro que a eventual aquisição de veículo do tipo micro-ônibus, que atenda às especificações técnicas e padrões necessários para emprego no transporte de alunos do PROFESP e eventual transporte de militares do 4º B Com, objeto desta licitação, trata-se de **bem comum**.

Recife-PE, ___ de _____ de 2023.





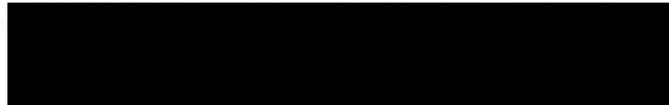
**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
(INSP DO 1º GP DE RM/1921)**



DECLARAÇÃO QUANTO AO DECRETO 8.540/15

Considerando a missão institucional do Comando Militar do Nordeste e a essencialidade do objeto deste certame, afirma-se que a quantidade do item está em consonância com o previsto no Decreto 8.540, de 09 de outubro de 2015, pois foi feito um levantamento racional da demanda a ser contratada, bem como uma pesquisa de preços, a fim de reduzir a despesa com a aquisição de veículo do tipo micro-ônibus, que atenda às especificações técnicas e padrões necessários para emprego no transporte de alunos do PROFESP e eventual transporte de militares do 4º B Com.

Recife-PE, ___ de _____ de 2023.





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
(INSP DO 1º GP DE RM/1921)



**JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM
CONSÓRCIO**

O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que a eventual aquisição de veículo do tipo micro-ônibus, que atenda às especificações técnicas e padrões necessários para emprego no transporte de alunos do PROFESP e eventual transporte de militares do 4º B Com não é uma aquisição de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica, além do objeto da licitação tratar-se da aquisição de bem comum. Como o presente modelo de minuta foi elaborado com foco no dia a dia da Administração, consignou-se a vedação acima.

Recife-PE, ___ de _____ de 2023.





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
(INSP DO 1º GP DE RM/1921)

DECLARAÇÃO DE NÃO APLICAÇÃO DE TRATAMENTO FAVORECIDO A ME/EPP

Visando atender o preconizado no Inciso II, Art. 10º do Decreto nº 8.538, de 6 Out 2015, que diz:

“Art. 10.

II -o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado justificadamente;”

Neste diapasão, declaro que no presente processo licitatório não será aplicado o tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, em virtude da não vantajosidade para Administração, devido à complexidade e valor do objeto.

Recife-PE, ___ de _____ de 2023.





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
(INSP DO 1º GP DE RM/1921)



DECLARAÇÃO QUANTO A PORTARIA 179/2019 DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Declaro que o objeto desta licitação, eventual aquisição de veículo do tipo micro-ônibus, que atenda às especificações técnicas e padrões necessários para emprego no transporte de alunos do PROFESP e eventual transporte de militares do 4º B Com, como critério de julgamento "menor preço", não se enquadra na lista na qual ficam suspensas novas contratações, conforme previsão no art. 1º, da Portaria 179 – Ministério da Economia, de 22 de abril de 2019, *in verbis*:

Art. 1º Fica suspensa, a partir da publicação desta Portaria, a realização de novas contratações relacionadas:

I - a aquisição de imóveis;

II - a locação de imóveis;

III - a aquisição de veículos de representação e de serviços comuns, conforme disposto nos arts. 3º e 4º do Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018;

IV - a locação de veículos;

V - a locação de máquinas e equipamentos;

VI - ao fornecimento de jornais e revistas em meio impresso; e

VII - aos serviços de ascensorista.

[...]

Recife-PE, ___ de _____ de 2023.





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
(INSP DO 1º GP DE RM/1921)



MINUTA DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023
(NUP: 64028.002354/2023-68)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a União, por intermédio do Comando Militar do Nordeste, por meio da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, sediado na BR-232, Km 12 – s/n – Curado, Recife-PE, CEP 50950-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **com critério de julgamento menor preço por item**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: xx de xxxxxxx de 2023.

Horário: 09h30

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a eventual aquisição de veículo do tipo micro-ônibus, que atenda às especificações técnicas e padrões necessários para emprego no transporte de alunos do PROFESP e eventual transporte de militares do 4º B Com, como critério de julgamento “menor preço”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.3. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/160195

Fonte:1000000000

Programa de Trabalho: 218058

Elemento de Despesa: 449052

PI: E6MISOLFM20



3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

~~**4.2.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.~~

4.3. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.3.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.3.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);



4.3.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.3.4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.3.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.3.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.4. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.4.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

~~4.4.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;~~

~~4.4.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.~~



4.4.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.4.3. que cumpre os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.4.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.4.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.4.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.8. que o objeto é prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

~~5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.~~

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.



5.6. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta apresentada e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item;

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, *o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;*

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018-TCU – Plenário);

6.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS FORMULAÇÃO DE LANCES



7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 50,00 (cinquenta reais).

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na

ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.



7.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. ~~Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada; se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.~~

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. ~~A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.~~

7.23. ~~Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.~~

7.24. ~~No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.~~

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto produzido:





- 7.26.1. no país;
- 7.26.2. por empresas brasileiras;
- 7.26.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.26.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n.º 1455/2018-TCU – Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.



8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

~~**8.6.3.** Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de XX (XXX) dias úteis contados da solicitação.~~

~~**8.6.3.1.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.~~

~~**8.6.3.2.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.~~

~~**8.6.3.3.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será reusada.~~

~~**8.6.3.4.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.~~

~~**8.6.3.5.** Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.~~

~~**8.6.3.6.** Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no~~

prazo de 10 (dez) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.



~~8.6.3.7. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.~~

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

~~8.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.~~

8.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8.12. O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente ou envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, cópia da Etiqueta do produto ofertado, caso o fabricante tenha aderido ao PBE Veicular, ou comprovação, por qualquer meio válido, notadamente laudo pericial, de que o veículo possui eficiência energética equivalente a um veículo com a Etiqueta da categoria A (mais eficiente), para comprovação do nível de eficiência energética exigida no Termo de Referência.

8.13. O pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que apresente e envie juntamente com a proposta, sob pena de não-aceitação, cópia da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE do produto ofertado, para comprovação de que pertence à(s) classe(s) exigida(s) no Termo de Referência.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à

existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU ([https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0;));

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.2. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada;

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(s) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.



9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. ~~No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;~~

9.8.2. ~~Em se tratando de microempreendedor individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual — CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;~~

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

~~9.8.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 1971;~~



~~9.8.7. No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf —DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n.º 7.775, de 2012.~~

~~9.8.8. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS —CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n.º 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).~~

~~9.8.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;~~

~~9.8.10. No caso de exercício de atividade de comércio de XXXX: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;~~

~~9.8.11. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;~~

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



9.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata concorre;

9.9.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

~~**9.9.8.** caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.~~

~~**9.9.9.** A licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.~~



9.10. Qualificação Econômico-Financeira.

9.10.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. ~~No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);~~

9.10.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.10.2.4. ~~Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;~~

9.10.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente,

relativamente a data da apresentação da proposta, na forma da Lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.



9.11. Qualificação Técnica

9.11.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.11.1.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.1.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8, Anexo VII-A, da IN SEGES/MP n. 5, de 2017;

9.11.1.1.3. ~~Na hipótese de apresentação de atestado relativo a contratos já concluídos, somente serão aceitos os contratos encerrados que, até a data da abertura da sessão do presente Pregão Eletrônico, possuam no máximo 2 (dois) anos de sua conclusão;~~

9.11.1.1.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, devendo entregar, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10, Anexo VII-A, da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.1.1.5. Os valores apresentado(s) nos atestado(s) deverão totalizar no mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente, sendo possível o somatório de atestados para o atingimento destes valores;

9.11.1.1.6. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

~~9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inserção nos cadastros de~~



contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate fidei, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.19.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes

9.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:



10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. ~~Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.~~

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante neste Edital.





12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

15.1 Será exigida garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação, complementar à legal, conforme prazos mínimos e demais regras constantes do Termo de Referência.

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.



16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;



16.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

16.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

16.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização previstos no Termo de Referência.



19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

21.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2. Não assinar a Ata de Registro de Preços, quando cabível;

21.1.3. Apresentar documentação falsa;

21.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.6. Não mantiver a proposta;

21.1.7. Cometer fraude fiscal;

21.1.8. Comportar-se de modo inidôneo;

21.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

21.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a ~~declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio~~ entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores, bem como pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.4.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao objeto da contratação;



21.4.2. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

21.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

21.4.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

21.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

21.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessário à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

21.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

21.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.



24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

24.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail cplcmne.eb@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: BR-232, Km 12 – s/n – Curado, Recife-PE, CEP 50950-000, Seção de Aquisições Licitações e Contratos – SALC.

24.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

24.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

24.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

24.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

25. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

25.1. As regras acerca de sustentabilidade ambiental são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

26. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

26.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

26.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

26.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e

acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.



26.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

26.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

26.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

26.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

26.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

26.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço BR-232, Km 12 – s/n – Curado, Recife-PE, CEP 50950-000, Seção de Aquisições Licitações e Contratos – SALC, nos dias úteis, no horário das 09:30 às 11:30 horas e das 14:00 às 16:00 horas, nas sextas-feiras das 09:30 às 12:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

26.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

26.12.1. ANEXO I - Termo de Referência

26.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

Recife-PE, ___ de _____ de 2023.





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
(INSP DO 1º GP DE RM/1921)



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023
(Processo Administrativo n.º 64028.002354/2023-68)

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de veículo do tipo micro-ônibus, que atenda às especificações técnicas e padrões necessários para emprego no transporte de alunos do PROFESP e eventual transporte de militares do 4º B Com.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND MEDIDA	QTD TOTAL	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL
01	Micro-ônibus rodoviário, capacidade mínima de transporte: 22 passageiros mais 01 motorista, zero-quilômetro, emplacado, pintura externa na cor branca, combustível: DIESEL, tanque de combustível com capacidade mínima de 90 litros, potência mínima do motor: 140 cv, roda sobressalente com aro e pneu; som original de fábrica; ar-condicionado interno/condensador no teto, freio pneumático com ABS, porta pantográfica com sistema doorbrake, poltrona de motorista com amortecimento hidráulico,	1805	Unidade	1	R\$ 481.462,50	R\$ 481.462,50



<p>janela de vidros móveis, vidros fumê, bagageiro traseiro ampliado, cortinas, poltrona dos passageiros estofada, cinto de segurança 2 pontos retrátil, descansa braços laterais e central, porta-copos, tomada 12v no painel, sirene de marcha ré, revestimento das poltronas em tecido, dotado de todos os equipamentos exigidos pelo CONTRAN 316, bem como os de série não especificados garantia técnica: de 02 (dois) ano, sem limite de quilometragem, contados a partir da data do seu recebimento definitivo, sendo garantida a manutenção gratuita dos itens e da mão de obra, constantes do Manual de Garantia, para manutenções preventivas durante o prazo de vigência da Garantia Técnica. Prazo de validade da proposta é de 120 dias, contados da data fixada para entrega das propostas. Prazo de entrega: 120 dias, contados da emissão da nota de empenho.</p>					
TOTAL FINAL					RS 481.462,50

1.2. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

1.3. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: **marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;**

8.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO



12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias a ~~rescisão~~ ^{defesa} contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \frac{I = (6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I° = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;



13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

15.1 O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. A exigência de garantia de no mínimo 12 (doze) meses visa evitar quaisquer danos à administração pública ou gastos desnecessários, caso o item apresente algum defeito ou vício, tendo em vista a natureza do bem descrito a ser adquirido ser um veículo de alto valor, com especificações técnicas definidas.

15.2 A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

15.3 A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

15.4 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

15.5 As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

15.6 Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.



15.7 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

15.8 Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

15.9 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

15.10 O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

15.11 A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 16.1.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 16.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto
- 16.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 16.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.5. Cometer fraude fiscal;

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;



ii) **Multa:**

(1) multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

iii) **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem “iv” também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

16.4. As sanções previstas nos subitens i”, “iii”, “iv” e “v” poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

16.5.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.5.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

16.5.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

16.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



16.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessário à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

17.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

17.2 Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

17.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

17.3.1 Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

18.1 O custo estimado da contratação é de R\$ 481.462,50 (quatrocentos e oitenta e um mil e quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

19.1 A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Recife-PE, 19 de abril de 2023.



[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]



33

33

ANEXO II



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
(INSP DO 1º GP DE RM/1921)

MINUTA TERMO DE CONTRATO

COMPRA

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA N°
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI
O(A)..... E A
EMPRESA

A União, por intermédio do Comando Militar do Nordeste, com sede na Rodovia BR-232, Km 12 – s/n – Curado, Recife-PE, CEP 50950-000, inscrito no CNPJ sob o nº 09.600.122/0001-93, neste ato representado pelo Coronel André Luiz de Souza Matos, Ordenador de Despesas do CMNE, nomeado pela Portaria no C Ex 1.555, de 09 de julho de 2021, publicada no DOU de 25 de março de 2022, inscrito no CPF nº 428.322.842-72, portador da Carteira de Identidade nº 0762846533, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº **64028.002354/2023-68** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 02/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de veículo do tipo micro-ônibus que atenda às especificações técnicas e padrões necessários para emprego no transporte de alunos do PROFESP e eventual transporte de militares do 4º B Com, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR
1					
2					
3					
...					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/160195

Fonte:1000000000

Programa de Trabalho: 218058

Elemento de Despesa: 449052

PI: E6MISOLFM20

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO



5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

13.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca da Cidade do Recife para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Recife-PE, ____ de _____ de 2023.



Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
(INSP DO 1º GP DE RM/1921)

LISTA DE VERIFICAÇÃO – AQUISIÇÃO DE BENS

LISTA DE VERIFICAÇÃO - COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
1. Houve abertura de processo administrativo devidamente autuado e numerado, quando processo físico, ou registrado quando processo eletrônico, nos termos da ON-AGU 2/2009? ¹	Sim	-
2. Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente?	Sim	-
2.1. O objeto requisitado está contemplado no Plano de Contratações Anual, de acordo com o Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022? ²	Sim	-
3. Foram elaborados e juntados ao processo os Estudos Técnicos Preliminares, conforme as diretrizes constantes da IN SEGES/MP nº 40/2020? ³	Sim	-
3.1. Os estudos desenvolvidos atenderam a todas as exigências do art. 7º da IN SEGES 40/2020?	Sim	-
3.2. A não previsão, nos estudos preliminares, de qualquer dos conteúdos do art. 7º da IN SEGES/ME nº 40/2020 foi devidamente justificada no próprio documento? ⁴	Não se aplica	-
3.3. Consta a aprovação do Estudo Técnico Preliminar pela autoridade competente? ⁵	Sim	-
4. Há termo de referência ou projeto básico elaborado pelo setor requisitante? ⁶	Sim	-
4.1. O documento contendo as especificações e a quantidade estimada do bem observou as diretrizes do art. 15 da Lei 8.666/93?	Sim	-
4.2. Foram utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência ou de Projeto Básico da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas	Sim	-



Consultivas).-		
4.2.1. Foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações ou não utilização do modelo de termo de referência da AGU?	<input type="text" value="Não se aplica"/>	-
5. Encontra-se prevista a exigência de amostra ou prova de conceito para algum item?	<input type="text" value="Não se aplica"/>	-
5.1. A exigência está clara, precisa e acompanhada de metodologia de análise?	<input type="text" value="Não se aplica"/>	-
6. Houve consulta ao "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", da CGU/AGU, com manifestação sobre práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotados na contratação? ⁷	<input type="text" value="Sim"/>	-
7. Consta a aprovação do termo de referência ou do projeto básico pela autoridade competente? ⁸	<input type="text" value="Sim"/>	-
8. Foi realizada ampla pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto a ser contratado baseada em critérios aceitáveis observando-se a IN SEGES/ME nº 73/2020? ⁹	<input type="text" value="Sim"/>	-
8.1. A metodologia de obtenção do preço de referência foi esclarecida e devidamente justificada? ¹⁰	<input type="text" value="Sim"/>	-
8.2. Foi juntada tabela comparativa dos preços obtidos datada e assinada pelo servidor responsável pela pesquisa, para fins de subsidiar a análise crítica dos preços coletados?	<input type="text" value="Sim"/>	-
8.3. Consta manifestação da área técnica com análise dos preços obtidos na pesquisa? ¹¹	<input type="text" value="Sim"/>	-
9. Tratando-se de atividade de custeio, foi observado o art. 3º do Decreto 10.193/2019?	<input type="text" value="Sim"/>	-
10. Consta indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa e da respectiva rubrica, caso não seja SRP? ¹²	<input type="text" value="Sim"/>	-
10.1. Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16? ¹³	<input type="text" value="Sim"/>	-
11. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).-	<input type="text" value="Sim"/>	-
11.1. Eventuais alterações nos modelos ou sua não utilização foram devidamente justificadas no processo?	<input type="text" value="Não se aplica"/>	-

LISTA DE VERIFICAÇÃO - ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO PRECEDIDA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
12. Houve justificativa do enquadramento ou não do objeto como sendo bem comum? ¹⁴	<input type="text" value="Sim"/>	-



12.1 Sendo enquadrado o objeto como bem ou serviço comum, foi adotado o pregão? ¹⁵	Sim	
13. Sendo adotado o pregão, a autoridade competente designou o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio? ¹⁶	Sim	
13.1. No caso de realizada a licitação por pregão presencial, consta a justificativa válida quanto à inviabilidade de utilizar-se o formato eletrônico? ¹⁷	Não se aplica	-
14. Sendo adotada modalidade de licitação diversa do pregão, consta designação da Comissão de Licitação? ¹⁸	Não se aplica	-
15. Caso tenha havido exigência de amostra, ela está prevista somente em relação ao vencedor e, tratando-se de pregão, apenas na fase de aceitação, após a etapa de lances? ¹⁹	Não se aplica	-
16. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório? ²⁰	Sim	-
17. Há minuta de edital? ²¹	Sim	-
17.1. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos convocatórios da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).-	Sim	-
17.1.1. Eventuais alterações nos modelos ou a não utilização, foram devidamente justificadas no processo?	Não se aplica	-
17.2. A minuta de contrato ou de instrumento assemelhado constitui anexo à minuta do edital? ^{22 23}	Sim	-
17.3. Tratando-se de modalidade diversa do pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários está anexo ao edital? ²⁴	Não se aplica	-
18. Os responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos foram devidamente identificados no processo? ²⁵	Sim	-

LISTA DE VERIFICAÇÃO - ESPECÍFICA PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
19. Autoridade competente justificou a utilização do SRP com base em alguma das hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013?	Não se aplica	-
20. Foi realizado o procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, visando ao registro e à divulgação dos itens a serem licitados? ²⁶	Não se aplica	-
20.1. No caso de dispensa da divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP, há justificativa do órgão gerenciador? ²⁷	Não se aplica	-
20.2. Foram adotadas pelo órgão gerenciador as medidas do §3º do art. 4º do Decreto 7.892/2013?	Não se aplica	-
21. No caso de existirem órgãos ou entidades participantes, o órgão gerenciador consolidou as informações relativas à estimativa individual e total de consumo? ²⁸	Não se aplica	-

22. Foram consolidados os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 6º do Decreto 7.892/13? ²⁹	Não se aplica	
23. O órgão gerenciador confirmou junto aos órgãos ou entidades participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência? ³⁰	Não se aplica	-
24. Foi utilizado o modelo padronizado de ata de registro de preços da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).-	Não se aplica	-
24.1. Eventuais alterações no modelo ou sua não utilização foram devidamente justificadas no processo?	Não se aplica	-
25. O Edital permite a adesão a não participantes? ³¹	Não se aplica	-
25.1 Houve justificativa para a permissão de futura adesão de interessados não-participantes? ³²	Não se aplica	-
25.2 Havendo possibilidade de adesão, há previsão de quantitativos para máximos por adesão e totais, nos termos do art. 22, §§ 3º, 4º e 4º-A do Decreto nº 7.892/13.	Não se aplica	-
26. A licitação adota o critério de adjudicação por item?	Não se aplica	-
26.1 Caso utilizado critério de adjudicação por preço global de grupo de itens, foi apresentada justificativa? ³³	Não se aplica	-



Recife-PE, ____ de _____ de 2023.





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
(INSP DO 1º GP DE RM/1921)



OFÍCIO Nº7-SALC/OD/CMNE
EB: 64284.004749/2023-74

RECIFE, 23 de maio de 2023.

A Sua Senhoria o Senhoria
Consultor Jurídico Luciano Cavalcanti Batista
Consultor Jurídico da União no Estado de Pernambuco
Av. Herculano Bandeira, 716, 5º andar
51110-130 Recife-PE

Solicitação da Chave de Acesso para envio do processo administrativo nº 64028.002354/2023-68, para aquisição de veículo do tipo micro-ônibus, que atenda às especificações técnicas e padrões necessários para emprego no transporte do PROFESP e eventual transporte de militares do 4º BCOM.

Consultor Jurídico da União no Estado de Pernambuco , Consultor Jurídico da União no Estado de Pernambuco,

1. Cumprimentando-o cordialmente, solicito a Vossa Senhoria o envio da chave de acesso ao Sistema SAPIENS, para remessa e seus anexos, do processo administrativo nº 64028.002354/2023-68, para aquisição de veículo do tipo micro-ônibus, que atenda às especificações técnicas e padrões necessários para emprego no transporte do PROFESP e eventual transporte de militares do 4º BCOM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DATA LIMITE: Prazo máximo para devolução da CJU/PE, a fim de não prejudicar a contratação.	TERMO ADITIVO, SE FOR O CASO: DATA LIMITE: FLS
E-mail: cplcmne.eb@gmail.com	Telefone: (081) 2129-6154 ou 6147
NUP: 64028.002354/2023-68	Nº de volumes:1
Valor: R\$ 481.462,50	Modalidade: Pregão Eletrônico nº 02/2023
Prazo: 120 (centos e vinte) dias, contados da assinatura do contrato, em remessa unica.	Sigla do Órgão: CMNE



MODELOS DA AGU	
EDITAL E ANEXO : Foram adotados? (x) SIM () NÃO	
Qual modelo utilizado: CJU	
Houve alterações: Não é o caso	Modificar os itens: Não é o caso
PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO	
Assunto/Objeto: Para aquisição de veículo do tipo micro-ônibus, que atenda às especificações técnicas e padrões necessários para emprego no transporte do PROFESP e eventual transporte de militares do 4º BCOM.	
IDENTIFICAÇÃO DO TEMA: (De acordo com os conceitos a seguir)	
AQUISIÇÕES – Processos e consultas relativas à aquisição onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado, ainda que a aquisição seja o meio necessário à execução direta de outra atividade ou empreendimento do órgão licitante.	X OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - Processos e consultas relativas a contratações de obras e serviços de engenharia, comuns ou especiais, que necessitem da participação e do acompanhamento dos profissionais cujo exercício das atividades seja fiscalizado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), incluindo os serviços vinculados de fiscalização.
SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços com a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.	PATRIMÔNIO - Processos e consultas que tratem do patrimônio imobiliário da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários.
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa	RESIDUAL - Processos e consultas cujo tema não se enquadre nos demais.



nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.

CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Processos ou documentos referentes a Conciliações e que versem sobre Representação em inquéritos Civis do Ministério Público ou do Trabalho.

OBSERVAÇÃO:

Cordialmente,

[Redacted signature]

[Redacted text]



Licitação CMNE <cplcmne.eb@gmail.com>

**Solicitação atendida - processo administrativo nº 64028.002354/2023-68**

1 mensagem

CJU/PE - Consultoria Jurídica da União no Estado de PE <cju.pe@agu.gov.br>
Para: Licitação CMNE <cplcmne.eb@gmail.com>

23 de maio de 2023 às 13:59

Boa tarde!

Solicitação atendida.

Chave de acesso: 02c9d8ae

NUP: 64028.002354/2023-68

Atenciosamente,

[REDACTED]
Auxiliar Administrativa - CJU-PE

Av. Herculano Bandeira, 716, Pina- Recife – Pernambuco

Empresarial Cristina Farias, 5.º Andar

E-mail: [REDACTED]
[REDACTED]**De:** Licitação CMNE <cplcmne.eb@gmail.com>**Enviada em:** terça-feira, 23 de maio de 2023 13:02**Para:** CJU/PE - Consultoria Jurídica da União no Estado de PE <cju.pe@agu.gov.br>**Assunto:** Solicitação da Chave de Acesso para envio do processo administrativo nº 64028.002354/2023-68, que trata a eventual aquisição de veículo do tipo micro-ônibus, que atenda às especificações técnicas e padrões necessários para emprego no transporte de alu...

Prezados senhores, boa tarde!

Solicitamos verificar a possibilidade de fornecer a chave de acesso, para o envio do processo administrativo nº 64028.002354/2023-68, que trata a eventual aquisição de veículo do tipo micro-ônibus, que atenda às

especificações técnicas e padrões necessários para emprego no transporte de alunos do PROFESP, e eventual transporte de militares do 4º BCOM, conforme Ofício em anexo.



Desde já, agradecidos.

Comando Militar do Nordeste.

--

Seção de Aquisições Licitações e Contratos do Cmdo CMNE

Endereço: Rodovia BR 232, Km 12 s/n - Curado, Recife - PE, 50950-000

Telefone (81) 2129 6147 FAX (81) 3255 7738

2023/3425811 PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA EMISSÃO DE EMPENHO

Remetente: 160195 - COMANDO DO COMANDO MILITAR DO NORDESTE por [REDACTED]

Enviado em: 25/05/2023 às 10:34

UG destinatárias: 160504 COEX/GESTOR



Mensagem:

Do ORDENADOR DE DESPESA DO CMNE (160195)
AO GESTOR DO CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO (160504)

1. SOBRE O ASSUNTO EM PAUTA DA REFERÊNCIA, SOLICITO-VOS A PRORROGAÇÃO DE UM PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS PARA EMISSÃO DO EMPENHO, POIS O PROCESSO LICITATÓRIO ENCONTRA-SE EM ANÁLISE NA CJU.

DADOS CONTÁBEIS DA NOTA DE CRÉDITO 2023NC404538

LINHA	EVENTO	ESF	PTRES	FONTE	ND	UGR	PI	VALOR
1	300063	1	218058	1000000000	449052	160504	E6MISOLFM20	900.053,00

RECIFE-PE, 25 DE MAIO DE 2023

[REDACTED]
OD DO CMDO DO CMNE

Anexos (1)
160504000012023NC404538-1.pdf (0,01MB)



Licitação CMNE <cplcmne.eb@gmail.com>

**Devolução do processo nº 64028.002354/2023-68**

1 mensagem

CJU/PE - Consultoria Jurídica da União no Estado de PE <cju.pe@agu.gov.br>
Para: Licitação CMNE <cplcmne.eb@gmail.com>

2 de junho de 2023 às 13:54

Boa tarde!

Informo a devolução do processo em epígrafe, com o **PARECER n. 01448/2023/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU, anexo.**

Atenciosamente,

[REDACTED]
Auxiliar Administrativa - CJU-PE

Av. Herculano Bandeira, 716, Pina- Recife – Pernambuco

Empresarial Cristina Farias, 5.º Andar

E-mail: [REDACTED]

☎ (81) 2128.1330 - 1300

**De:** Licitação CMNE <cplcmne.eb@gmail.com>**Enviada em:** terça-feira, 23 de maio de 2023 13:02**Para:** CJU/PE - Consultoria Jurídica da União no Estado de PE <cju.pe@agu.gov.br>**Assunto:** Solicitação da Chave de Acesso para envio do processo administrativo nº 64028.002354/2023-68, que trata a eventual aquisição de veículo do tipo micro-ônibus, que atenda às especificações técnicas e padrões necessários para emprego no transporte de alu...

Prezados senhores, boa tarde!

Solicitamos verificar a possibilidade de fornecer a chave de acesso, para o envio do processo administrativo nº 64028.002354/2023-68, que trata a eventual aquisição de veículo do tipo micro-ônibus, que atenda às especificações técnicas e padrões necessários para emprego no transporte de alunos do PROFESP e eventual transporte de militares do 4º BCOM, conforme Ofício em anexo.

Desde já, agradecidos.

Comando Militar do Nordeste.


--

Seção de Aquisições Licitações e Contratos do Cmdo CMNE

Endereço: Rodovia BR 232, Km 12 s/n - Curado, Recife - PE, 50950-000

Telefone (81) 2129 6147 FAX (81) 3255 7738

64028002354202368.pdf
214K


ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE AQUISIÇÕES
NÚCLEO JURÍDICO



PARECER n. 01448/2023/NUCJUR/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU

NUP: 64028.002354/2023-68

INTERESSADOS: COMANDO MILITAR DO NORDESTE - CMNE

ASSUNTOS: PREGÃO ELETRÔNICO

VALOR: RS 481.462,50

EMENTA: PREGÃO CUJO VALOR SEJA IGUAL OU INFERIOR A R\$ 500.000,00. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. Legislação Aplicável: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e Lei n. 8.666/93. Regularidade formal do processo. Adequação da Modalidade Licitatória Adotada. Adjudicação por itens. Licitação com ampla competitividade. Diversas ausência de assinatura de documento. Eventual suspensão Legal da referida Contratação. Análise das Minutas. Ressalvas e/ou Recomendações.

1. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de processo oriundo do **COMANDO MILITAR DO NORDESTE - CMNE**, que tem por objeto a aquisição de de veículo do tipo micro-ônibus, que atenda às especificações técnicas e padrões necessários para emprego no transporte do PROFESP e eventual transporte de militares do 4o. Batalhão de Comunicações - 4º BCOM., a fim de atender as necessidades do **COMANDO MILITAR DO NORDESTE - CMNE**, conforme discriminado no Termo de Referência, com esteio na Lei n. 10.520/2002 e legislação correlata.

2. Os presentes autos foram distribuídos ao advogado signatário, para análise e emissão de parecer, nos termos do artigo 11, VI, "a", da Lei Complementar nº 73, de 1993 e do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993. Dentre os documentos que compõem o processo, destacam-se os seguintes

- a) Documento de formalização da demanda (fl.07)
- b) Autorização para abertura da licitação (fl. 30)
- c) Estudo Técnico Preliminar - ETP (fl.08/11)
- d) Termo de Referência (fl.13/24 e 80/91)
- e) Aprovação do Termo de Referência (fl. 25)
- f) Designação do Pregoeiro (fl. 40)
- g) Designação da equipe de apoio (fl.40)
- h) Pesquisas de Preços (fl.26/29)
- i) Minuta do Edital (fls. 52/79)
- j) Minuta do Contrato (fls. 92/96)

3. É o que se tem a relatar.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

2.1 FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

4. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Envolve, consequentemente, o exame prévio e conclusivo dos textos das minutas dos editais e seus anexos.

5. A atribuição desta Consultoria Jurídica é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

6. Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos (conforme Enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, "A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento").

7. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

8. Por outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se



os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, no entendimento desta Consultoria, a ausência de tais documentos, por si, não representa óbice ao prosseguimento do feito.

9. Finalmente, insta mencionar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

2.2 REGULARIDADE DA AUTUAÇÃO DO PROCESSO

10. De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784, de 1999, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

11. Com efeito, no que tange especificamente à licitação, bem como contratos/convênios e outros ajustes, conforme art. 38 da Lei n. 8.666, de 1993, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são aplicáveis, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas, sendo que cada volume deverá conter os respectivos termos de abertura e encerramento, compreendendo, na medida do possível, o máximo, 200 folhas:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 2, DE 1º DE ABRIL DE 2009

“Os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento.”

12. Aplicáveis ainda, a Portaria Interministerial nº 1.677, de 2015 (no caso de órgãos integrantes do SISG) e Portaria Normativa MD nº 1.243, de 2006 (para os órgãos militares), que também dispõem sobre procedimentos gerais referentes à gestão de processos, sendo recomendável também que o consultante verifique se há disciplina própria reguladora no âmbito de seu órgão.

13. Nesse contexto, é necessário observar que a atividade consultiva não tem o dever de conferência minuciosa da regularidade formal de todos os aspectos formais do processo (como a correta numeração de folhas), salvo quando percebida durante a análise jurídica. Assim, no presente caso, não se verificou qualquer incorreção que merecesse a devida anotação.

14. **Muito importante salientar ausência de diversas, fundamentais e importantes assinaturas em diversos documentos do presente Procedimento Administrativo, qual sejam:**

a- Por parte do Senhor Ordenador de Despesas : Aprovação do ETP (fls. 11); Aprovação do TR (fl.25). Autorização para abertura do processo (fl.30); Nomeação de pregoeiro e equipe de apoio (fl.40); Declaração para Despesas Orcamentárias (fls. 42/43); Justificativa da referida aquisição (fl.45), dentre outras , igualmente importantes nas folhas 46, 47, 48, 49, 50, 51, 90 e 91.

b- por parte de funcionários do órgão militar, Folhas 31, 36, 39 e 100.

15. **Estas ausências , em assinatura, deverão ser previamente, objeto de regularização.**

2.3 LIMITES DE GOVERNANÇA

16. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal.

17. Em relação aos contratos administrativos, para atividades de custeio em geral, o artigo 3º do referido Decreto define algumas regras que precisam ser respeitadas, notadamente em relação à competência para a celebração de novos contratos de aquisição:

Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

18. Uma vez que foge às atribuições deste órgão de assessoramento jurídico investigar ou auditar eventual existência de delegação de competência, a autoridade assistida deve se certificar sobre a natureza da atividade a ser contratada – se constitui ou não atividade de custeio –, adotando as providências necessárias, se for o caso, para aferir se a autoridade indicada na minuta possui competência para a representar a União na celebração do contrato a ser firmado.

3. EM SEDE PRELIMINAR

Ocorre que, no presente caso, ao analisar os autos foram percebidas circunstâncias que inviabilizam o prosseguimento da análise, sob a forma como se apresenta.



3.1 DA SUSPENSÃO DE CONTRATAÇÕES PELA PORTARIA- Nº 179, de 2019 e DO DECRETO Nº 9.287/2018

19. Cabe registrar a Portaria n. 179, de 22 de Abril de 2019, do Ministério da Economia, que dispõe sobre medidas de racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços, suspende realização de novas contratações relacionadas a **aquisição de veículos**, dentre outros. Neste sentido, prescreve o artigo 1º da citada Portaria:

“Art. 1º Fica suspensa, a partir da publicação desta Portaria, a realização de novas contratações relacionadas a:

- I - aquisição de imóveis;*
- II - locação de imóveis;*
- III - aquisição de veículos de representação e de serviços comuns, conforme disposto nos arts. 3º e 4º do Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018;*
- IV - locação de veículos;*
- V - locação de máquinas e equipamentos;*
- VI - ao fornecimento de jornais e revistas em meio impresso; e*
- VII - aos serviços de ascensorista.*

§ 1º - Não se aplica a suspensão prevista no caput quando se tratar de:

- I - imóveis destinados à reforma agrária e aqueles administrados pelo Ministério da Defesa ou pelos Comandos da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica;*
- II - aquisição de veículos de representação para uso exclusivo do Presidente e do Vice-Presidente da República;*
- III - prorrogação contratual e/ou substituição contratual, em relação aos incisos II, IV e V do caput; e*
- IV - despesas relacionadas a censo demográfico ou agropecuário e a ações de defesa civil.*

§ 2º Considerando os aspectos de relevância e urgência, excepcionalidades pontuais quanto às suspensões previstas nos incisos IV e V do caput, poderão ser autorizadas por ato fundamentado da autoridade máxima do órgão, permitida a subdelegação.

Art. 2º Os órgãos e entidades, excepcionalmente, poderão solicitar autorização específica para realizarem a aquisição ou locação de imóveis e a aquisição de veículos, sem prejuízo do disposto no §1º do art. 1º

§ 1º As solicitações deverão ser encaminhadas pela Secretaria-Executiva do respectivo Ministério interessado à Secretaria-Executiva do Ministério da Economia para análise, acompanhadas de justificativas fundamentadas quanto à projeção de gasto até o término do exercício e dos aspectos de economicidade, relevância e urgência, até o dia 30 de novembro de cada ano.

§ 2º Com vistas a subsidiar a análise, o Ministério da Economia poderá solicitar informações complementares aos órgãos requerentes.

§ 3º Os pleitos que envolverem dúvidas de natureza jurídica deverão ser acompanhados de manifestação da unidade de assessoramento jurídico do órgão ou entidade solicitante.

§ 4º Caberá ao Ministro de Estado da Economia autorizar as contratações de que trata o caput.

Art. 3º Fica vedada a realização de despesa para contratação, prorrogação contratual e/ou substituição contratual relativas a sistemas informatizados de controle e movimentação de processos administrativos eletrônicos diferente daquele disponibilizado pelo Ministério da Economia.

20. Importante sublinhar que o § 1º artigo 2º da citada Portaria foi alterado pela Portaria n. 84 de 4 de março de 2020, passando a ter o seguinte teor:

Art. 2º A Portaria nº 179, de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º

§ 1º As solicitações deverão ser encaminhadas pelo órgão interessado para análise, acompanhadas de justificativas fundamentadas quanto à projeção de gasto até o término do exercício e dos aspectos de economicidade, relevância e urgência, bem como da autorização da autoridade competente, até o dia 30 de novembro de cada ano, observados os limites e instâncias dispostos no Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, à:

I - Secretária Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, na hipótese do inciso III do caput do art. 1º; ou

II - Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados do Ministério da Economia, nas hipóteses dos incisos I e II do caput do art. 1º.

.....” (NR)

21. Infere-se da norma dantes translata que ela tem seu campo de incidência gizado às novas contratações, como é o caso dos autos.

22. Temos, também, o disposto no Decreto no. 9287, de 15 de fevereiro de 2018, para entendimento dos tipos e categorias de veículos:

“(....)

Art. 4º Para os fins do disposto neste Decreto, consideram-se **veículos de serviços comuns**:

- I - os utilizados em transporte de material; e
- II - os utilizados em transporte de pessoal a serviço.

§ 1º Para os fins do disposto neste Decreto, os integrantes de comitiva do Presidente da República e do Vice-Presidente da República e os colaboradores eventuais serão equiparados a pessoal a serviço, quando no estrito cumprimento de atividade solicitada pela administração.

§ 2º Os **veículos de serviços comuns** de que trata o caput serão de modelo básico.

Art. 5º Os **veículos de serviços especiais** serão utilizados para prestar serviços relacionados a:

- I - segurança pública;
 - II - segurança nacional;
 - III - atividades de inteligência;
 - IV - saúde pública;
 - V - fiscalização;
 - VI - coleta de dados;
 - VII - peculiaridades do Ministério das Relações Exteriores não abrangidas pelo disposto no art. 3º;
 - VIII - necessidades dos ex-Presidentes da República, nos termos da Lei nº 7.474, de 8 de maio de 1986; e
 - IX - segurança dos familiares do Presidente e do Vice-Presidente da República.
- (negritos e sublinhamos)



23. Da leitura dos dispositivos da Portaria nº 179, de 22 de abril de 2019, acima transcritos, depreende-se que estão suspensas as aquisições de **veículos de representação e de serviços comuns**.

24. De outro lado, os dispositivos dispostos no bojo do Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018, mencionados acima, define e distingue os **veículos de serviços comuns** dos **veículos de serviços especiais**, restando claro que estes últimos (os de serviços especiais) **não** estão alcançados pela vedação de aquisição contida na portaria ultrareferenciada.

25. Para **sustentar a possibilidade de aquisição**, o Órgão Consulente considerou o veículo que pretende adquirir está excluído da referida suspensão, apresentando Declaração emitida pelo Ordenador de Despesas do órgão militar, **na folha 51, embora sem a respectiva assinatura do Cel. Andre Luiz de Souza Matos(o que deve ser regularizado)**.

26. Constam do Pedido de Requisição , ETP, da Minuta de edital e Termo de Referência que o objeto da contratação é aquisição de veículos de uso administrativo para emprego no **transporte de alunos do PROFEST e eventual transporte de militares do 4o. BCOM.**

27. Assim sendo, **em princípio**, a contratação que se quer implementar está alcançada pele norma restritiva prevista no inciso III do art. 1º, da Portaria ME nº 179, 22 de Abril de 2019, qual seja, aquisição de veículo de representação e de serviços comuns e pelo disposto no inciso II, do art. 4o. do Decreto 9.287/2018 (transporte de pessoal).

28. Contudo, a mesma norma excepciona a possibilidade de aquisição de veículo nos termos do artigo 2º mediante, mediante solicitação do órgão devidamente justificada e autorização da autoridade competente, no prazo ali estabelecido e observados os limites de gastos previstos no .Decreto 10.193(artigo 2º§ 1 do citado Diploma legal, **com a redação dada pela Portaria n.84/2020**)

29. **Destarte, entende-se que a possibilidade de licitar o veículo só se legitimará se a hipótese dos autos se enquadrar na exceção prevista do 2º, da referida Portaria – o que deverá ser demonstrado nos autos com a juntada de ato fundamentado da autoridade máxima do órgão e respectiva autorização (cf. artigo 2º, § 1º, II do citado Normativo)**

4. AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE LEGAL

30. Nos termos do que dispõe a Orientação Normativa SEGES nº 02, de 2016, a qual prevê em seu artigo 1º que "Os pregoeiros e as equipes de apoio deverão adotar nos processos de aquisição de materiais e serviços as listas de verificação constantes dos Anexos I e II, visando o aperfeiçoamento dos procedimentos realizados nos pregões eletrônicos", sugerimos que os processos de aquisição sejam instruídos com as referidas listas de verificações.

31. A Advocacia-Geral da União também dispõe de Check-Lists previamente elaborados para os diversos tipos de contratações, de preenchimento facultativo, encontrando-se dispostas no site http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/244390, servindo de excelente instrumento de apoio para que seja aferida a correção da instrução, sem prejuízo da obrigatória adoção da ON SEGES/MP n. 02, de 2016.

32. No presente caso o órgão realizou a avaliação de conformidade legal, anexando a lista constante do Anexo I da ON SEGES/MP n. 02, de 2016.

5. PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

33. O Decreto n. 10.024, de 2019, estabeleceu a fase de "planejamento da contratação" como a primeira etapa do procedimento de contratação pública. O normativo mencionado trata no seu art. 14 sobre os procedimentos a serem adotados para o planejamento da contratação, que compreendem a elaboração e aprovação do Estudo Técnico Preliminar - ETP e do Termo de Referência - TR, elaboração do Edital, definição das exigências de habilitação, sanções e demais condições contratuais e, por fim, a designação do pregoeiro e da respectiva equipe de apoio.

34. Ora, a elaboração do ETP pressupõe prévia formalização da demanda no âmbito administrativo, porquanto esse é o documento que fundamenta a elaboração do Estudo Técnico Preliminar. Por outro lado, a efetividade do planejamento da contratação depende da análise dos riscos envolvidos na contratação, do qual também depende a conclusão da sua viabilidade.

5.1 Documento de Formalização da Demanda

35. O Documento de Formalização da Demanda é procedimento obrigatório para o início dos trabalhos pertinentes ao início da fase interna da licitação.

36. Compulsando os documentos que instruem o processo, verifica-se que os requisitos próprios para a oficialização da demanda foram atendidos, razão pela qual não se apresenta qualquer objeção ao documento que se encontra nos autos (fl.07).



5.2 Estudos Técnicos Preliminares

Necessidade da Contratação

37. De acordo com o Decreto federal nº 10.024/2019, estudo técnico preliminar é o "documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência".

38. O Decreto federal nº 10.024/2019, em seu artigo 8º, define que, quando necessário, o processo relativo ao pregão eletrônico será instruído com estudo técnico preliminar. Esta regra indica a esmerada preocupação do regulamento com a fase de planejamento, a qual, quando bem realizada, evita prejuízos advindos de uma concepção precipitada e equivocada da pretensão contratual. Outrossim, o Decreto estabelece que esta confecção deve ser feita "quando necessário", o que pressupõe a análise de que nem sempre será eficiente ou necessária a confecção deste instrumento, previamente, ao termo de referência.

39. Como ressaltado, esta definição sobre a necessidade ou não de utilização do estudo técnico preliminar envolve matéria técnica de competência do pertinente setor do órgão assessorado. Nada obstante, convém advertir que, nas hipóteses em que a pretensão contratual admite soluções diversas de atendimento pelo mercado ou necessidade de melhor avaliação sobre a viabilidade da contratação, a realização de estudo técnico preliminar permite uma melhor reflexão da equipe de planejamento, evitando uma formatação ineficiente ou inadequada do objeto licitatório.

40. Nesse prumo, vale suscitar interessante jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

Em licitações para aquisição de equipamentos, havendo no mercado diversos modelos que atendam às necessidades da Administração, deve o órgão licitante identificar um conjunto representativo desses modelos antes de elaborar as especificações técnicas e a cotação de preços, de modo a evitar o direcionamento do certame para marca ou modelo específicos e a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado. (TCU. Acórdão 214/2020, Plenário. Representação, Relator Ministro Aroldo Cedraz)

Especificações com potencial de restringir o caráter competitivo da licitação devem ser adequadamente fundamentadas, com base em estudos técnicos que indiquem a sua essencialidade para atender as necessidades do órgão ou da entidade contratante. (TCU. Acórdão 1973/2020, Plenário. Representação, Relator Ministro-Substituto Weder de Oliveira).

41. Nesse diapasão, a Instrução Normativa nº 40/2020 dispôs sobre a elaboração de Estudos Técnico Preliminares e a utilização do **Sistema ETP Digital**, ferramenta informatizada, disponibilizada pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, no Portal de Compras do Governo Federal, para elaboração dos ETP, definindo conteúdo mínimo, em seu artigo 7º, que deve ser registrado no referido Sistema.

42. Outrossim, a referida Instrução Normativa, aparentemente restringindo a discricionariedade técnica, definiu as exceções à elaboração do ETP, em seu artigo 8º. Senão vejamos:

Art. 8º A elaboração dos ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

II - é dispensada nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada.

43. Conclui-se que o estudo preliminar da Contratação aborda os aspectos essenciais para a licitação, razoavelmente apresentando os requisitos necessários ao atendimento da demanda, versando, ainda, sobre a natureza do contrato e sua duração, além de apresentar as possíveis práticas de sustentabilidade. O Estudo também identifica qual a solução mais apropriada para suprir a necessidade administrativa e discorre sobre as providências preliminares à contratação.

44. Convém alertar que a Administração deve evitar a inclusão de requisitos desnecessários, mantendo as exigências de contratação em nível que permita a satisfação plena do interesse público secundário, de um lado, e a maior possibilidade de competição (ampla participação), de outro.

45. No presente processo a necessidade de contratação está devidamente delineada na parte inicial do Estudo Técnico e contém as razões pelas quais o objeto pretendido se faz necessário ao desempenho das funções do órgão.

5.3 Referência a normativos que disciplinam a contratação

46. Compete ao órgão promotor da licitação a responsabilidade pela pesquisa da legislação pertinente ao objeto do futuro contrato, a qual deverá ser indicada nos Estudos Preliminares da contratação.

47. Esse trabalho deverá compreender a referência a todos os normativos que disciplinem os diversos aspectos, requisitos essenciais, exigências específicas e fases que compõem a contratação.

48. Nesse ponto, constata-se que houve o trabalho de pesquisa normativa empreendido pelo órgão e que os Estudos Preliminares fazem referência às normas aplicáveis ao objeto que será contratado, razão pela qual não se apresenta objeção ao conteúdo do documento, em relação à diretriz mencionada.

5.4 Estimativa das Quantidades

49. Compete ao gestor motivar, de forma clara e precisa, o quantitativo dimensionado no Termo de Referência, em atenção ao planejamento voltado a suprir a carência do órgão, evitando, ao máximo, estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos que evidenciam a exata correlação entre a quantidade contratada e a demanda prevista (TCU. Acórdão n. 1380/2011-Plenário), conforme, aliás, determina a legislação de regência (art. 7º, § 4º, da Lei n. 8.666/93).

50. Neste sentido, o TCU estabelece que a "definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada em uma das especificações mínimas e essenciais à definição



do objeto do pregão" (Súmula n. 177).

51. Quanto aos quantitativos, a justificativa da relação entre a demanda e a quantidade a ser contratada deve vir acompanhada, no que couber, dos critérios de medição utilizados, documentos comprobatórios, fotografias e outros meios probatórios que se fizerem necessários.

52. No presente caso, não se apresenta objeção à documentação que se encontra anexada no processo, vez que aparentemente - contém os requisitos necessários à definição dos quantitativos que serão licitados porquanto o órgão consultante documentou a estimativa das quantidades, utilizou parâmetros de estimativa e incluiu as memórias de cálculo que dão suporte aos quantitativos.

53. Deve-se ressaltar que não compete a esta Consultoria adentrar em questões técnicas, mas apenas verificar se há suporte documental coerente com aquele que é exigido pela legislação para a fase interna da licitação.

5.5 Da adjudicação por itens

54. Via de regra, as aquisições da Administração Pública devem ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, em conformidade com o art. 23, §1º da Lei nº 8.666/93.

55. Sobre o tema, convém citar a doutrina:

Mas a adoção do fracionamento dependa da presença de requisitos de ordem técnica e econômica.

4.1.3) O requisito de natureza técnica

Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável nem, mesmo, recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatório. Se a Administração necessitar adquirir um veículo, não teria sentido licitar a compra por partes (pneus, chassis, motor, etc). Mas seria possível realizar a compra fracionada de uma pluralidade de veículos. Em suma, o impedimento de ordem técnica significa que a unidade do objeto a ser executado não pode ser destruída através do fracionamento.

4.1.4.) O requisito de natureza econômica

Já o impedimento de ordem econômica se relaciona com o risco de o fracionamento aumentar o preço unitário a ser pago pela Administração. Em uma economia de escala, o aumento de quantitativos produz a redução dos preços. Por isso, não teria cabimento a Administração fracionar as contratações se isso acarretar o aumento de seus custos.

Como se extrai, o fundamento jurídico do fracionamento consiste na ampliação das vantagens econômicas para a Administração. Adota-se o fracionamento como instrumento de redução de despesas administrativas. A possibilidade de participação de maior número de interessados não é o objetivo imediato e primordial, mas via instrumental para obter melhores ofertas (em virtude do aumento da competitividade). Logo, a Administração não pode justificar um fracionamento que acarretar elevação de custos através do argumento de benefício a um número maior de particulares. (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 17ª edição, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 440)

56. Importante lembrar que o TCU entende como obrigatória a adjudicação por item, nos editais das licitações, cujo objeto é divisível, desde que não haja prejuízo à contratação ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitante. Sempre bom lembrarmos sua sedimentada **Súmula 247**:

Súmula 247 do TCU - É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

57. Realmente, em tese, a reunião de diversos objetos em um único grupo pode gerar perda da competitividade, pelo impedimento à participação de empresas que atuem no mercado, com apenas parte do objeto contratual ampliado.

58. Por outro lado, por vezes, a reunião pode servir positivamente à Administração, pelo ganho em economia de escala ou pela vantagem no gerenciamento contratual, elementos que permitem o alcance de uma melhor proposta econômica.

59. Indubitável que a decisão final envolve contornos técnicos e gerenciais específicos.

60. No caso em análise, o edital indica que a adjudicação será de um único item, opção que atende as recomendações do Tribunal de Contas da União.

5.6 DA NÃO APLICAÇÃO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

61. A adoção de certame exclusivo para ME/EPP (e equiparados) ou mesmo as cotas de 25% podem ser afastadas. A própria LC 123/2006 estipulou situações que justificam a não adoção desses certames, de competitividade restrita.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

I - (Revogado); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014) (Produção de efeito)

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for

vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48. (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014)



62. Regulamentando o tema, o Decreto federal nº 8.538/2015 definiu as condições determinadas pelo legislador:

Art. 10. Não se aplica o disposto nos art. 6º ao art. 8º quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte for vantajoso para a administração pública OU representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do **caput** do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do **caput** deste artigo; ou

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

Parágrafo único. Para o disposto no inciso II do **caput**, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

63. Neste prumo, o regulamento definiu diversas situações que justificam a não realização das licitações diferenciadas.

64. Na hipótese em análise, o órgão optou por NÃO adotar as regras de licitações diferenciadas, o que está acobertado pelas supracitadas alterações da LC 123/2006, sendo legítima a opção adotada.

65. Nada obstante é fundamental que a opção pela não adoção das regras de licitações diferenciadas seja devidamente justificada nos autos, o que foi identificado através da manifestação constante às fls 50, embora referido documento encontra-se sem a devida assinatura do Senhor Ordenador de despesas.

5.7 ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA

66. Compete à administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilizar a modalidade pregão. A Orientação Normativa nº 54, de 2014, da Advocacia-Geral da União, dispõe:

“Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.”

67. Vale salientar, em reforço, que o Decreto nº 10.024, de 2019, passou a dispor, nesse mesmo sentido:

Art. 3º (...)

§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

68. Na concepção de Marçal Justen Filho, “bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio” (Pregão – Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico. Editora Dialética, São Paulo, 2005, pág. 30).

69. Igualmente, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520, de 2002:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

70. Outrossim, o Decreto nº 10.024, de 2019, além de reiterar essa definição de bem comum, também estabeleceu o que deve ser entendido por bens e serviços especiais:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

(...)

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

71. Ademais, segundo o §1º, do artigo 1º, do Decreto nº 10.024, de 2019, a aquisição de bens e serviços comuns na Administração Pública deve ser empreendida, obrigatoriamente, através da modalidade Pregão, na forma eletrônica, de maneira que a escolha do Administrador se encontra em conformidade com o regime jurídico pertinente.

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.



72. Ainda quanto a este aspecto, o Decreto nº 10.024, de 2019, no §2º, do artigo 3º, passou a dispor que "os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão, na forma eletrônica."

73. O presente procedimento licitatório é destinado à aquisição de bens comuns, conforme classificação empreendida pelo órgão.

74. Atestada a natureza comum dos bens destinados à aquisição pretendidos, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520, de 2002, julga-se adequada a opção do órgão pela contratação mediante pregão.

75. Ademais, segundo o art. 1º, §1º, do Decreto nº 10.024, de 2019, a aquisição de bens e serviços comuns na Administração Pública deve ser empreendida obrigatoriamente através da modalidade Pregão em sua forma eletrônica, de maneira que a escolha do Administrador se encontra em conformidade com o regime jurídico pertinente.

5.8 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

76. O artigo 3º, "caput", da Lei nº 8.666, de 1993, dispõe que as contratações governamentais devem estabelecer critérios e práticas que promovam o desenvolvimento nacional sustentável, inclusive por meio da priorização de aquisições de produtos reciclados e/ou recicláveis (art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010).

77. Assim, no planejamento da contratação devem ser observados determinados pressupostos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios e práticas de sustentabilidade, a verificação de incidência de exigências de sustentabilidade em obrigações da contratada (logística reversa, destinação das embalagens, por exemplo) ou como requisito previsto em lei especial (de acordo com o art. 28, V, segunda parte, ou art. 30, IV, ambos da Lei nº 8.666, de 1993), bem como o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável (PGLS) do órgão, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 10, de 2012, c/c o artigo 2º, § 1º, do Decreto nº 10.024, de 2019, que assim estabelece:

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

78. O Plano de Logística Sustentável é uma ferramenta de gestão e planejamento que permite estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização dos gastos nos processos administrativos. O compromisso com a sustentabilidade melhora a qualidade do gasto público, combate o desperdício, promove a redução de consumo, além de melhoria no ambiente de trabalho.

79. Nos termos do artigo acima transcrito, observa-se que as dimensões a serem consideradas são: econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo. Nesse sentido, cumpre ressaltar que o órgão assessorado deve: a) avaliar se há incidência de critérios e práticas de sustentabilidade no caso concreto; b) indicar a(s) dimensão(ões) dessa incidência; e c) definir condições para sua aplicação (artigo 2º, § 1º, Decreto nº 10.024, de 2019). Sobre as diversas dimensões, há subsídios orientadores no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, disponível no site da AGU.

80. Na escolha de produtos sustentáveis, segundo os termos do inciso XI do artigo 7º da Lei nº 12.305, de 2010, deve-se priorizar: produtos que podem gerar menos perdas; ser recicláveis; ser mais duráveis; que possuam menos substâncias tóxicas ou prejudiciais à saúde; e que gastem menos energia na sua produção.

81. Na especificação técnica do objeto a ser adquirido, recomendamos, como subsídio, a utilização do Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia. O CATMAT permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser adquiridos em substituição a itens similares

82. Acresça-se que é obrigação do gestor público, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

83. Sobre a utilização do Guia, manifestou-se o Tribunal de Contas da União:

203. Como boa prática pode-se citar a publicação do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis (BRASIL, 2016c), pelo Núcleo Especializado em Sustentabilidade, Licitações e Contratos (NESLIC), integrante da Consultoria-Geral da União - CGU, da Advocacia-Geral da União.

204. A obra tem como objetivo oferecer segurança jurídica aos gestores públicos na implementação de práticas socioambientais, de acordo com o art. 3º da Lei 8.666/1993 (BRASIL, 1993). O guia apresenta critérios, práticas e diretrizes de sustentabilidade e traz orientações sobre planejamento e avaliação da necessidade de contratação. (TCU - Acórdão 1056/2017 - Plenário)

84. Registre-se que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridos outros requisitos de sustentabilidade além das legalmente previstas e constantes do Guia, desde que observados os demais princípios licitatórios.

85. Além do Guia Nacional, podem ser inseridos critérios de sustentabilidade nos pregões, com base no art. 5º da IN nº 01/2010 do MPOG. Ressalte-se, entretanto, que a indicação genérica de normas ambientais não supre o comando legal, pois os critérios de sustentabilidade devem constar detalhadamente nas especificações técnicas, no edital e/ou no contrato, devendo tal detalhamento ser providenciado.

86. Por vezes, a exigência de determinado requisito ambiental deriva de imposição normativa, editada pelos órgãos de proteção ao meio ambiente (Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, IBAMA, Ministério do Meio Ambiente, etc.). Nesses casos, a especificação técnica do objeto deve ser definida de acordo com as determinações da norma vigente, a depender do tipo de produto, recomendando-se o foco nos seguintes temas, quando cabíveis: promoção do descarte, coleta e reciclagem dos materiais, gerenciamento de resíduos, redução no índice de emissão de gases e poluição (vide o Guia Nacional para uma lista

abrangente de objetos sujeitos a disposições normativas de caráter ambiental).

87. Deve-se mencionar, ainda, que a Lei nº 12.187, de 2009 – Política Nacional sobre Mudança do Clima, em especial em seu artigo 6º, XII, adotou o uso do poder de compra do Estado como um importante instrumento para implementar a política de mudanças climáticas.

88. Em síntese, no tocante à promoção do desenvolvimento nacional sustentável previsto no artigo 3º, “caput” da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos em aquisições:

- a) definir os critérios e práticas sustentáveis objetivamente, e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial combinado com o art. 28, V, segunda parte, ou art. 30, IV, ambos da Lei nº 8.666, de 1993;
- b) verificar se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame; e,
- c) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável (obrigatório nos casos de pregão eletrônico e boa prática nos demais casos).

89. Cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos bens a serem adquiridos. Se a Administração entender que os bens objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

90. No presente caso, verifica-se que o Órgão assessorado inseriu previsões de sustentabilidade no TR e no Edital.

5.9 DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS DIREITOS DE CRÉDITOS DECORRENTES DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

91. A Instrução Normativa nº 53, de 08 de julho de 2020, dispôs sobre as regras e os procedimentos para operação de crédito garantida por cessão fiduciária dos direitos de créditos decorrentes de contratos administrativos, realizadas entre o fornecedor e instituição financeira, por meio do Portal de Crédito digital, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

92. Segundo o referido normativo, os editais e respectivos contratos administrativos celebrados devem prever expressamente a possibilidade de cessão dos créditos decorrentes da contratação (art. 15).

93. A pertinente previsão pode incrementar a atratividade do negócio proposto no edital de licitação, ampliando a competitividade, em favor da Administração Pública. Justamente por isso, sua previsão foi definida como obrigatória pelo normativo, devendo constar na minuta do contrato ou do edital.

5.10 ANÁLISE DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

94. A seguir, passa-se à verificação do atendimento dos requisitos previstos nos Decreto n. 7.892/2013 e Decreto n. 10.024/2019, conjugados com as regras da Lei nº 10.520, de 2002 e da Lei nº 8.666, de 1993, necessários à instrução da fase preparatória do pregão, sendo certo que cabe ao Administrador observar as demais exigências concernentes à fase externa do procedimento em momento oportuno, posterior a presente manifestação jurídica.

95. Assim, serão tecidas considerações acerca das determinações constantes do ordenamento jurídico, em face do caso vertente, com a ressalva de que os textos das minutas anexadas serão analisados em tópicos especialmente abertos para essa finalidade.

Autorização para abertura da licitação

96. A autorização para abertura da licitação devidamente assinada pela autoridade competente decorre da exigência do art. 21, inc. V do Decreto nº 3.555, de 2000 e arts. 8º, inc. V e 13, inc. III, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico). **No presente caso, tal exigência foi cumprida (fl. 30), embora sem a referida assinatura do Ordenador de despesas.**

Termo de referência com a aprovação da autoridade competente

97. O Termo de Referência é o documento que deverá conter as informações e os elementos técnicos necessários para assegurar a viabilidade da contratação, com fundamento no Estudo Técnico Preliminar, sobretudo em relação à avaliação do custo, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia e suprimento, e o prazo da execução do contrato. Tal documento deverá ser aprovado motivadamente pela autoridade competente, ainda que a motivação conste na forma do art. 50, §1º, da Lei n. 9.784, de 1999:

Art. 50 ...

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

98. **No caso em exame, o Termo de Referência que foi anexado consta como aprovado no processo, embora sem a assinatura do Senhor Ordenador de Despesas, o que deve ser rigorosamente regularizado.**

Pesquisa de Preço

99. A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e proba, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial das parcelas de uma licitação como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances das empresas licitantes na ocasião do certame, podendo nortear o valor máximo aceitável.

100. Dispõe o art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993:

Art. 43 A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)



IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis; (grifo nosso)



101. O Decreto nº 10.024, de 2019, estabelece:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

(...)

XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

(...)

2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

(...)

III - planilha estimativa de despesa;

102. Considerando que a função consultiva deve proporcionar à Autoridade o máximo de segurança possível para a prática do ato, não se pode deixar de alertar a necessidade de fixar o valor de referência de uma contratação com embasamento técnico suficiente que permita constatar, pelo menos aproximadamente, o valor justo a ser pago.

103. Ademais, que a correta estimativa do valor contratual é essencial para a verificação da necessidade ou não de se proceder à licitação de participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 6º do Decreto nº 8.538 de 2015 e as Cooperativas enquadradas no art. 34, da Lei nº 11.488, de 2007.

104. Insta destacar que as diligências concernentes à pesquisa de preços não se resumem à simples anexação de orçamentos das empresas nos autos, cabendo ao responsável a análise detida de cada proposta, não apenas sob seu aspecto formal (identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da licitação, etc.), como do seu teor. É de bom alvitre alertar ao órgão para a importância da congruência entre os preços das propostas, considerando que eventuais valores desarrazoados ou evidentemente inexequíveis podem distorcer os resultados das pesquisas efetuadas, de maneira que cumprirá ao órgão o discernimento sobre os orçamentos efetivamente aptos a comporem a planilha de preços, podendo até serem excluídos aqueles demasiadamente discrepantes dos demais.

105. Salienta-se que é de inteira responsabilidade da autoridade contratante a verificação quanto à plausibilidade dos valores apresentados. Como sempre, frise-se que os membros desta Consultoria Jurídica não detêm competência legal, conhecimento especializado ou mesmo ferramentas para avaliar a adequação das avaliações de preços realizadas nos processos submetidos à análise jurídica. A responsabilidade pela idoneidade e lisura de tais atos recai integralmente sobre os agentes do órgão promotor da licitação, conforme bem ressaltado pela doutrina de Jessé Torres Pereira Junior e Marinês Restelatto Dotti:

“A aceitação de proposta com sobrepreço pelo pregoeiro ou comissão de licitação, seguida da homologação do procedimento licitatório pela autoridade competente, sujeita-os a responsabilidade, solidariamente com o agente que realizou a pesquisa de preços. O mesmo pode ocorrer com a autoridade superior competente pela ratificação dos atos do processo da contratação direta e o responsável pela pesquisa de preços.

A aceitação de oferta inexequível, de que resulte a inexecução do objeto em razão da impossibilidade de o contratado cobrir os custos da contratação, também atrai a responsabilidade desses agentes (o que realizou a pesquisa de preços, o pregoeiro, os integrantes da comissão de licitação e a autoridade que homologou o procedimento ou ratificou os atos praticados no processo da contratação direta). Em ambas as hipóteses – inexecutabilidade ou sobrepreço –, será necessário aquilatar a conduta de cada um desses agentes e as circunstâncias em que atuaram, para o efeito de imputar-lhes responsabilidade”. (“Responsabilidade por pesquisa de preços em licitações e contratações diretas”, Fórum de Contratação e Gestão Pública, FCGP, Editora Fórum, Belo Horizonte, ano 10, nº 116, ago. 2011).

106. Outrossim, o inciso V do artigo 10 da Lei nº 8.429 de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa) estatui a respeito:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

(...)

V – permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação do bem ou serviço por preço superior ao de mercado;

107. Além disso, cumpre destacar os procedimentos a serem observados na “pesquisa de preços” para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, instituídos pela Instrução Normativa n. 73, de 5 de agosto de 2020, do Ministério da Economia, que estabeleceu “parâmetros” específicos, a serem observados conforme disciplinado no seu art. 5º, como segue:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprescos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do



instrumento convocatório.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereço e telefone de contato; e
- d) data de emissão.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

108. Observe-se que o órgão deve priorizar a consulta ao Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br> e a verificação dos preços de contratações públicas recentes.

109. O Acórdão TCU n. 125/2016-Plenário entendeu que a utilização de preços praticados por outros órgãos públicos, que consiste basicamente na consulta ao Painel de Preços, é obrigação do gestor, vez que a expressão "sempre que possível", utilizada pelo art. 15 da Lei n. 8.666, de 1993, não dá margem à discricionariedade se for materialmente possível a utilização desses valores referenciais. Como segue:

21. Prosseguindo, o termo "sempre que possível" (constante do caput do art. 15) deve ser interpretado no sentido de que a consulta é obrigatória quando existirem órgãos ou entidades que tenham efetuado aquisições similares. É dizer, não há discricionariedade do gestor para deixar de utilizar a consulta quando ela puder ser realizada. A não realização da pesquisa deve ser plenamente justificada pelo gestor.

110. Demais disso, compete ao órgão verificar se entre os bens licitados estão aqueles que tenham seus preços cotados nos Catálogos de Soluções de TIC divulgados pelo Ministério da Economia. Para esses bens, vale a regra prevista no art. 8º:

Art. 8º As estimativas de preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, deverão utilizar como parâmetro máximo o Preço Máximo de Compra de Item de TIC - PMC-TIC, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior ao PMC-TIC.

111. Com intuito de verificar o custo da contratação e obtenção de valor de referência para o certame, o órgão realizou pesquisa de preços. Constam nos autos as pesquisas que permitem a avaliação do custo médio e as variações entre diversos fornecedores.

112. Vale registrar a recomendação para que a Administração elabore mapa de cotação dos preços pesquisados, a fim de facilitar a realização de um juízo crítico sobre os preços que vão ser utilizados para estimar o valor total licitado.

Divulgação do valor estimado ou valor máximo aceitável

113. O Decreto nº 10.024, de 2019, passou a estipular a possibilidade de se divulgar, ou não, o valor estimado ou o valor máximo aceitável:

Art. 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

§ 2º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório."

114. Assim sendo, uma vez apurado e definido o valor estimado ou o valor máximo aceitável, cumpre ao órgão avaliar, cuidadosamente, se será o caso de divulgá-lo ou mantê-lo sob sigilo.

115. O sigilo envolve apenas o orçamento estimado, devendo o edital e seus anexos apresentarem as informações necessárias para a elaboração das propostas. Por conta disso, para o empresário que conhece seu produto, serviço ou atividade, não há a priori prejuízo pela utilização do orçamento sigiloso, pois, conhecedor de seus custos para o exercício de sua atividade, ele consegue definir seu preço para a execução do contrato pretendido pela Administração, independente desta lhe apresentar custos máximos admitidos.

116. Convém ressaltar, a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), em suas Guidelines for fighting bid rigging in public procurement (Diretrizes para combater o conluio entre concorrentes em contratações públicas), recomenda, no documento Recommendation of the OECD Council on Fighting Bid Rigging in Public Procurement, que se deve recorrer à utilização de preços máximos de aquisição apenas quando estes se basearem em cuidadosa pesquisa de mercado e se as entidades adjudicantes estiverem convencidas de que se tratam de preços muito competitivos, não devendo, esses preços máximos, serem publicados; na verdade, "antes devem ser mantidos confidenciais durante o processo ou depositados noutra autoridade pública" (Recommendation of the OECD Council on Fighting Bid Rigging in Public Procurement. 2012. p. 8. Disponível em: <http://www.oecd.org/competition/guidelinesforfightingbidrigginginpublicprocurement.htm>. Acesso em 29 de setembro de 2020.)

117. Decidido pela opção do orçamento sigiloso, o órgão deve definir como guardará o sigilo da estimativa de custos realizada. Como a legislação brasileira, acertadamente, não esmiuçou este procedimento, normas internas devem disciplinar de que forma isto será feito, estabelecendo a competência para a realização da estimativa de custos e a responsabilidade pela guarda de seu



sigilo (quando necessário) a determinado agente ou setor específico.

118. Por hora, não foram estabelecidas normas com os parâmetros para que se adote uma ou outra opção. A decisão compete à autoridade que, evidentemente, deverá municiar-se das informações sobre o mercado do objeto licitado, coletadas por ocasião do estudo técnico preliminar.

119. Como norte, nos parece plausível recomendar que a escolha recaia sobre a opção que amplie a competitividade e, como consequência, tenha maior aptidão para a obtenção da melhor proposta.

120. Qualquer que seja a opção do Gestor, deverá ser devidamente motivada nos autos.

121. No caso, verifica-se que o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação já consta do Termo de Referência, não havendo que se cogitar no seu caráter sigiloso.

Previsão de recursos orçamentários

122. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, conforme dispõe o artigo 10, IX, Lei 8.429, de 1992, e artigos 38 e 55 da Lei nº 8.666, de 1993.

123. Cabe também alertar para que seja anexada a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

124. Atente-se que compete ao órgão verificar, previamente ao envio dos autos para análise do órgão de assessoramento jurídico, a aplicabilidade da Orientação Normativa nº 52, do Advogado-Geral da União, a fim de dispensar a necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

"As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000".

Designação do Pregoeiro e da Equipe de Apoio

125. O art. art. 8º, inc. VI, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico) exige a comprovação da legitimidade do pregoeiro e dos membros da equipe de apoio. Por essa razão, consta nos autos o ato de designação do pregoeiro, como também da respectiva equipe de apoio (fl. 40). **Embora sem a assinatura do Ordenador de Despesas.**

Minuta do Edital e Anexos

126. O art. 8º, inc. VII e VIII, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico) exige que o processo licitatório seja instruído com as minutas do edital, termo de contrato ou instrumento equivalente.

127. Nesse aspecto, não existe nenhuma ressalva a se fazer, visto que os documentos essenciais se encontram nos autos.

6. ANÁLISE DAS MINUTAS

6.1 Considerações Gerais sobre o Edital e Anexos

128. Inicialmente, cumpre destacar que o órgão adotou os modelos elaborados nacionalmente pela AGU. Esta adoção é, inclusive, recomendada pela Instrução Normativa nº 05, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, artigos 29 e 35:

Art. 29. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência e Projetos Básicos da Advocacia-Geral União, observadas as diretrizes dispostas no Anexo V, bem como os Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

§ 1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o caput, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.

§ 2º Cumpre ao setor requisitante a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, a quem caberá avaliar a pertinência de modificar ou não os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco, a depender da temporalidade da contratação, observado o disposto no art. 23.

Art. 35. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de atos convocatórios e contratos da Advocacia-Geral União, observado o disposto no Anexo VII, bem como os Cadernos de Logística expedidos por esta Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

§ 1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o caput, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.

§ 2º No caso da contratação de prestação de serviços por meio do sistema de credenciamento, deverão ser observadas as diretrizes constantes do item 3 do Anexo VII-B.

129. Embora a presente contratação não envolva serviços, pode-se identificar na adoção das minutas padronizadas pela AGU uma boa prática administrativa replicável nas licitações de aquisição.

130. De qualquer forma, dado o seu caráter genérico, e considerando-se as possíveis peculiaridades de cada objeto, o gestor responsável deverá tomar as medidas de cautela quanto a eventuais adaptações ou acréscimos que se fizerem necessários nas minutas para a sua adequação ao caso concreto.

131. Além disso, uma vez que os modelos estão sujeitos a um processo dinâmico, o que importa em frequentes aperfeiçoamentos e atualizações, é importante que o órgão acompanhe eventuais atualizações feitas pela AGU.

6.2 Termo de Referência



132. O termo de referência é o “documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares” (art. 3º, inc. XI, do Decreto nº 10.024, de 2019) que contempla, além do detalhamento do objeto, os requisitos para participação no certame, o processamento, até final contratação e a execução contratual.

133. Em sua elaboração, o órgão deve atentar para os requisitos descritos no art. 3º, inc. XI, alínea a e 14, incs. II, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico).

134. No caso específico dos autos, o Termo de Referência foi anexado. Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele parece conter as previsões necessárias, atendendo às prescrições legais pertinentes.

135. **O Órgão deverá analisar se a caracterização excessivamente pormenorizada poderá conduzir a um único ou nenhum fornecedor, ao passo que a especificação por demais genérica ou singela poderá ampliar as opções no mercado, porém para objeto cujas características não atendam plenamente às necessidades efetivas da Administração, frustrando a finalidade da contratação. Destarte, o gestor deverá tomar as cautelas necessárias para assegurar que as especificações correspondam àquelas essenciais ao bem, sem as quais, não poderão ser atendidas as necessidades da Administração, evitando por outro lado, detalhes considerados supérfluos ou desnecessários, que possam limitar a competição indevidamente.**

136. **Atenção, também, para características ou especificações exclusivas (detalhes sobre o tipo de assento, peso, bagageiro, tamanho etc., típicas de produtos de determinado fabricante) que podem direcionar por via indireta o objeto à determinada marca, o que é vedado, salvo na presença de justificativa técnica sólida que demonstre a sua imprescindibilidade para a satisfação do objeto da contratação, inclusive para fins de padronização.**

Verificar

6.3 Edital

137. Os requisitos e elementos a serem observados na minuta do edital são aqueles previstos no art. 14, inc. III e IV, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico), art. 9º do Decreto nº 7.892, de 2013 (SRP) e art. 40 da Lei nº 8.666, de 1993.

138. No que tange à nossa específica atribuição, de análise das minutas, conforme atestado no processo, o órgão consulente utilizou as pertinentes minutas disponibilizadas pela AGU, tornando desnecessárias maiores observações jurídicas sobre seu conteúdo.

6.4 Minuta de Contrato ou Instrumento Substitutivo

139. No caso vertente, a autoridade assessorada irá formalizar instrumento contratual compatível com o objeto da licitação.

140. A presente minuta também foi lastreada em minutas disponibilizadas pela AGU, tornando desnecessárias maiores observações jurídicas sobre seu conteúdo.

7. CONCLUSÃO

141. Considerando as informações existentes nos autos do Processo e nos limites da análise jurídica apresentada, que não alcança questões relacionadas aos aspectos técnicos ou do juízo de valor das competências discricionárias exercidas durante o procedimento, são estas as orientações jurídicas que entendemos pertinentes e devem ser consideradas, para adequação do edital e seus anexos.

142. Conclui-se pela existência de óbices legais ao prosseguimento do presente processo, os quais restarão superados desde que observadas as recomendações emitidas ao longo do parecer e, em especial, os seguintes apontamentos descritos nos itens negritados acima: 14/15, 19/29 (URGENTE e Preliminarmente), 65, 96, 98, 125 e 135/136:

a- providenciar importantes assinaturas em diversos documentos do presente Procedimento Administrativo, qual sejam:

I- Por parte do Senhor Ordenador de Despesas : Aprovação do ETP (fls. 11); Aprovação do TR (fl.25), Autorização para abertura do processo (fl.30); Nomeação de pregoeiro e equipe de apoio (fl.40); Declaração para Despesas Orçamentárias (fls. 42/43); Justificativa da referida aquisição (fl.45), dentre outras , igualmente importantes nas folhas 46, 47, 48, 49, 50, 51, 90 e 91.

II- por parte de funcionários do órgão militar, Folhas 31, 36, 39 e 100;

b- Evitar a caracterização excessiva ou sobremaneira detalhada do produto a ser adquirido para que não haja direcionamento para um determinado veículo, no presente caso.

143. **Reiteramos que sem a observação do descrito nos itens 19/29, em sede de preliminar, os autos , na ótica deste signatário não poderão ter o seu curso regular.**

144. **Outrossim, alerte-se que, como sabido, não poderá haver no certame, condições ou restrições, mesmo que técnicas (caso não justificadas e necessárias), que restrinjam a ampla competição, malfiram o caráter isonômico e a busca pelo melhor e menos preço (economicidade). Caso persistam, após, esta análise, a qual, repise-se, apenas compete verificar questões e teses jurídicas, deverão ser ajustadas ou suprimidas.**

145. Ressalta-se que a presente manifestação se limita à análise jurídica da fase interna do processo licitatório, recomendando-se, em sua fase externa, o atendimento integral ao Edital e às Leis que regem a matéria.



Rio de Janeiro, 01 de junho de 2023.

HENRIQUE BARBOSA DE PINHO E SILVA
ADVOGADO DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64028002354202368 e da chave de acesso 02c9d8ae



Documento assinado eletronicamente por HENRIQUE BARBOSA DE PINHO E SILVA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1188546516 e chave de acesso 02c9d8ae no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): HENRIQUE BARBOSA DE PINHO E SILVA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 01-06-2023 18:42. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



**PUBLICAÇÃO NO DOU
DO ORDENADOR DE
DESPESAS**

ANO 2023

33

33

PORTARIA - C EX Nº 669, DE 25 DE MAIO DE 2023

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "g", inciso VI, art. 20 da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006; e a alínea "b", o inciso II, art. 9º do Regulamento de Movimentação de Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996; e considerando o disposto nos arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

NOMEAR, por necessidade do serviço, ex officio, para o cargo de Oficial do seu Gabinete (CODOM 049114), os seguintes militares:

- Cel Inf (1182568939) FREDERICO TOSCANO BARRETO, do 23º BI (Blumenau-SC); e

- Ten Cel Inf (0113645444) CAIO DE VARGAS LISBÔA, Adi DGP (Brasília-DF).

Gen Ex TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA

CHEFIA DE GABINETE

PORTARIA - GAB CMT EX/C EX Nº 243, DE 24 DE MAIO DE 2023

O CHEFE DO GABINETE DO COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das competências que lhe confere o inciso II, Prf 1º, art. 6º da Portaria do Comandante do Exército nº 218, de 20 de março de 2017 e considerando o disposto no inciso III, alínea b), Prf 1º, art. 3º da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, com a redação dada pelo art. 5º da Lei nº 9.442, de 14 de março de 1997, resolve:

NOMEAR, o 2º Sgt QE R/1 (0195826037) MARCELO XAVIER DA SILVA no Ministério da Defesa (MD), em Brasília-DF, como Prestador de Tarefa por Tempo Certo, para exercer a tarefa de apoio técnico ao Escritório de Representação do Gabinete do Ministro da Defesa, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de junho de 2023.

Gen Div FRANCISCO HUMBERTO MONTENEGRO JUNIOR

COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA

12ª REGIÃO MILITAR

PORTARIA Nº 68-SSEÇ-1-SVP 12, DE 15 DE MAIO DE 2023

O COMANDANTE DA 12ª REGIÃO MILITAR, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria DGP/C Ex Nº 302, de 30 de novembro de 2021, resolve:

CONCEDER, o benefício do Auxílio-Invalidez ao Cabo Reformado ANTONIO MOREIRA DA SILVA (Idt 122.662.482-1 MD/EB e CPF 202.717.272-68), a contar de 7 de julho de 2022, por tempo indeterminado, conforme preconiza o inciso XV do Art 3º da Medida Provisória Nº 2215-10, de 31 de agosto de 2001, Art 1º da Lei Nº 11.421, de 21 de dezembro de 2006, combinado com o Art 55 da Lei Nº 12.702, de 7 de agosto de 2012, em face de ter sido julgado "incapaz definitivamente para o serviço do Exército. É inválido. Necessita de internação especializada e/ou assistência direta e permanente ao paciente e/ou cuidados permanentes de enfermagem", conforme Ata de Inspeção de Saúde Nº 553/2022, Sessão Nº 119/2022 do MPGu I/Manaus (H Mil A Manaus), de 27 SET 22, e do Parecer Técnico Nº 59/2023, de 14 de fevereiro de 2023, do Adjunto à Seção de Saúde da 12ª Região Militar.

General de Divisão CARLOS ANDRÉ ALCANTARA LEITE

PORTARIA Nº 72-SSEÇ-1-SVP 12, DE 17 DE MAIO DE 2023

O COMANDANTE DA 12ª REGIÃO MILITAR, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria DGP/C Ex Nº 302, de 30 de novembro de 2021, resolve:

CONCEDER, o benefício do Auxílio-Invalidez ao Subtenente Reformado FRANCISCO JUAREZ FONTENELE FELICIO (Idt 044.492.591-1 MD/EB e CPF 016.146.734-20, a contar de 22 de março de 2022, por tempo indeterminado, conforme preconiza o inciso XV do Art 3º da Medida Provisória Nº 2215-10, de 31 de agosto de 2001, Art 1º da Lei Nº 11.421, de 21 de dezembro de 2006, combinado com o Art 55 da Lei Nº 12.702, de 7 de agosto de 2012, em face de ter sido julgado "incapaz definitivamente para o serviço do Exército. É inválido. Necessita de internação especializada e/ou assistência direta e permanente ao paciente e/ou cuidados permanentes de enfermagem", conforme Ata de Inspeção de Saúde Nº 96/2022, Sessão Nº 38/2022 do MPGu III/RIO BRANCO (Cmdo Fron ACRE/4º BIS), de 11 de maio de 2022, e do Parecer Técnico Nº 192/2023, de 25 de novembro de 2022, do Adjunto à Seção de Saúde da 12ª Região Militar.

General de Divisão CARLOS ANDRÉ ALCANTARA LEITE

PORTARIA Nº 74-SSEÇ-1-SVP 12, DE 25 DE MAIO DE 2023

O COMANDANTE DA 12ª REGIÃO MILITAR, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria DGP/C Ex Nº 302, de 30 de novembro de 2021, resolve:

RETIFICAR, na Portaria Nº 2126-DCIP.23, de 13 de dezembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União Nº 241 de 16 de dezembro de 2005, que trata da reforma por idade-limite de permanência na reserva remunerada do Cabo da Reserva Remunerada SILVINO BALIEIRO AMARAL (Idt 081.547.370-7 MD/EB e CPF 036.832.302-15), ONDE SE LÊ: "...por haver atingido a idade-limite de permanência na Reserva Remunerada em 08 de julho de 1966...", LEIA-SE: "...por haver atingido a idade-limite de permanência na Reserva Remunerada em 8 de julho de 1992...".

General de Divisão CARLOS ANDRÉ ALCANTARA LEITE

COMANDO MILITAR DO LESTE

1ª REGIÃO MILITAR

PORTARIA Nº 26 REFM - SSVN.3/SAP/1-RIO/SSVM/1, DE 22 DE MAIO DE 2023

O COMANDANTE DA 1ª REGIÃO MILITAR, no uso da competência que lhe confere o nº 1 da alínea d), do inciso IX, do art. 1º, da Portaria nº 330 - DGP/DCIPAS, de 7 DEZ 18 e cumprindo orientação técnica normativa contida no DIEx 5086-33.2/SubSecRfm/SIP / DCIPAS, de 25 JUL 19, resolve:

REFORMAR, o 3º Sgt THIAGO OLIVEIRA DA SILVA, Prec/CP 12/5824081, Idt 100.069.135-0 EB, CPF 060.187.827-23, com os proventos de 3º Sgt, a contar de 1º JUL 23, por estar incapaz temporariamente para o serviço ativo das Forças Armadas, com fulcro no inciso III do art. 106, inciso VI do art. 108, da Lei 6.880, de 9 DEZ 1980, combinado com o art. 12 da Lei nº 13.954, de 16 DEZ 19, conforme a Ata de Inspeção de Saúde nº 23/2023, do MPGu XXIV/RIO DE JANEIRO (H Ge RIO DE JANEIRO), de 9 JAN 23, e o Parecer Técnico nº 105/2023, da Seç Sau/1ª RM, de 8 MAR 23, homologado pela D Sau em 26 ABR 23; Estar agregada por mais de 2(dois) anos, por ter sido julgada incapaz temporariamente.

Gen Div CARLOS DUARTE PONTUAL DE LEMOS

COMANDO MILITAR DO NORDESTE

PORTARIA Nº 1/SEÇ ADM/CMNE, DE 10 DE ABRIL DE 2023

EB: 64284.003414/2023-39

O COMANDANTE MILITAR DO NORDESTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Art. 20 do Regulamento de Administração do Exército (RAE)-(EBS-01.003), aprovado pela Portaria - C Ex Nr 1.555, de 9 de julho de 2021 e s. 1º, da Portaria Nr 744 de 29 de julho de 2020, resolve:

Art 1º Delegar a função de Ordenador de Despesas do Comando Militar do Nordeste ao Coronel R1 ANDRÉ LUIZ DE SOUZA MATOS e definir como atribuições da autoridade delegada, as previstas nos incisos de I a XIX, do Art.8º, das Normas para Atuação dos Agentes da Administração (EB90-N-08.006), aprovadas pela Portaria - SEF/C Ex Nr 198, de 28 de junho de 2022, exceto as atividades relacionadas ao pagamento de pessoal

Art 2º Determinar que esta portaria entre em vigor na data da sua publicação.

Art 3º Revogar a Portaria Nr 2/2022-Seç Adm/CMNE de 8 de março de 2022.

Gen Ex KLEBER NUNES DE VASCONCELOS

10ª REGIÃO MILITAR

PORTARIA Nº 22-SMV.2/SVP/CMDO 10ª RM, DE 25 DE MAIO DE 2023

O COMANDANTE DA 10ª REGIÃO MILITAR, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria - DGP/C Ex nº 302, de 30 de novembro de 2021, e de acordo com o Art 104, inciso II do Art 106, inciso V do Art 108, Art 109, §1º do Art 110 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, alterada pela Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, resolve:

1. REFORMAR o Segundo-Tenente MÁZIO DE SOUSA PINTO, Idt 1010555447, CPF 463.621.773-04, com os proventos amparados pelos Art 12 e 15 da Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, por ter sido julgado "incapaz definitivamente para o Serviço do Exército. É inválido". Necessita de internação especializada e/ou assistência direta e permanente ao paciente e/ou cuidados permanentes de enfermagem.

2. CONCEDER ao Segundo-Tenente Reformado MÁZIO DE SOUSA PINTO, Idt 1010555447, CPF 463.621.773-04, o benefício previsto no §1º do Art 110 da Lei nº 6.880/80, a contar de 1º de julho de 2023 e o benefício previsto no inciso XV do Art 3º da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, combinado com o Art 55 da Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012, observado o Art 78 do Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002, a contar de 1º de julho de 2023. Conceder, ainda, o benefício previsto no inciso XIV do Art 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, a contar de 1º de julho de 2023, em face do enquadramento da invalidez ter sido motivada por doença especificada em lei.

Gen Div CRISTIANO PINTO SAMPAIO

COMANDO MILITAR DO PLANALTO

11ª REGIÃO MILITAR

PORTARIA Nº 222 - SVP 11, DE 24 DE MAIO DE 2023

O COMANDANTE DA 11ª REGIÃO MILITAR, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Chefe do Departamento Geral do Pessoal, por meio da Portaria nº 302-DGP/C Ex, de 30 de novembro de 2021 e de acordo com o Art. 7º do Decreto nº 10.750, de 19 de julho de 2021, em cumprimento ao Parecer de Força Executória n. 00050/2023/COREMNG/PRU1R/PGU/AGU, de 24 de janeiro de 2023, referente ao Processo nº 0007356-46.2012.4.01.3400, em trâmite na 7ª Vara Federal Cível da SUDF, resolve:

ANULAR, a Portaria nº 143 - SVP 11, de 28 MAR 23, publicado no Diário Oficial da União nº 63, de 31 de março de 2023, referente a Reforma Judicial Provisória do SD ALAN ALVES BARBOSA (Idt 073302094104).

Gen Bda RICARDO DE CASTRO TROVIZO

PORTARIA Nº 223 - SVP 11, DE 24 DE MAIO DE 2023

O COMANDANTE DA 11ª REGIÃO MILITAR, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Chefe do Departamento-Geral do Pessoal, por meio da Portaria nº 302-DGP/C Ex, de 30 de novembro de 2021 e de acordo com o Art. 104 e alínea "b" do inciso I do Art. 106 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve:

CONSIDERAR REFORMAR, por haver atingido a idade-limite de permanência na Reserva Remunerada do Exército, em 3 de agosto de 2004, o Coronel (Idt 071479880-8) ANTENOR PANTALEÃO DA SILVA, vinculado a esta Região Militar (SVP 11) e falecido em 20 de abril de 2023.

GEN BDA RICARDO DE CASTRO TROVIZO

DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

PORTARIA DEC/C EX, Nº 100, DE 23 DE MAIO DE 2023

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 218-Cmt Ex, de 20 de março de 2017 e dentro da cota de vagas previstas na Portaria nº 345-DGP, de 15 de dezembro de 2021, resolve:

EXONERAR de ofício, o TEN CEL R/1 (Idt 020.289.614-8), ALEXANDRE FELIX DE SOUSA, Prec CP 96 176.838-1, do 5º Grupamento de Engenharia (5º Gpt E), a partir de 1º de julho de 2023, de acordo com a letra b), do inciso II, do art. 11, da Portaria nº 218-Cmt Ex, de 20 de março de 2017, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo (PTTC).

NOMEAR de ofício, o TEN CEL R/1 (Idt 020.289.614-8), ALEXANDRE FELIX DE SOUSA, Prec CP 96 176.838-1, no 5º Grupamento de Engenharia (5º Gpt E), para Prestador de Tarefa por Tempo Certo (PTTC), para exercer a tarefa de Assessor em Administração de Pessoal, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de julho de 2023.

Gen Ex ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA DEC/C EX, Nº 101, DE 23 DE MAIO DE 2023

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, no uso da competência que lhe foi conferida pela Portaria nº 218-Cmt Ex, de 20 de março de 2017 e dentro da cota de vagas previstas na Portaria nº 345-DGP, de 15 de dezembro de 2021, resolve:

EXONERAR de ofício, o 2º SGT R/1 (Idt 049.885.383-7), JOSÉ LUCIANO DA ROSA, Prec CP 96 182.433-3, do 4º Batalhão de Engenharia de Combate (4º BE Cmb), a partir de 1º de julho de 2023, de acordo com a letra b), do inciso II, do art. 11, da Portaria nº 218-Cmt Ex, de 20 de março de 2017, de Prestador de Tarefa por Tempo Certo (PTTC).

NOMEAR de ofício, o 2º SGT R/1 (Idt 049.885.383-7), JOSÉ LUCIANO DA ROSA, Prec CP 96 182.433-3, no 4º Batalhão de Engenharia de Combate (4º BE Cmb), para Prestador de Tarefa por Tempo Certo (PTTC), para exercer a tarefa de Auxiliar de Transporte de Logística, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º de julho de 2023.

Gen Ex ANISIO DAVID DE OLIVEIRA JUNIOR





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
(Insp. Do 1º GP de RN/1921)**

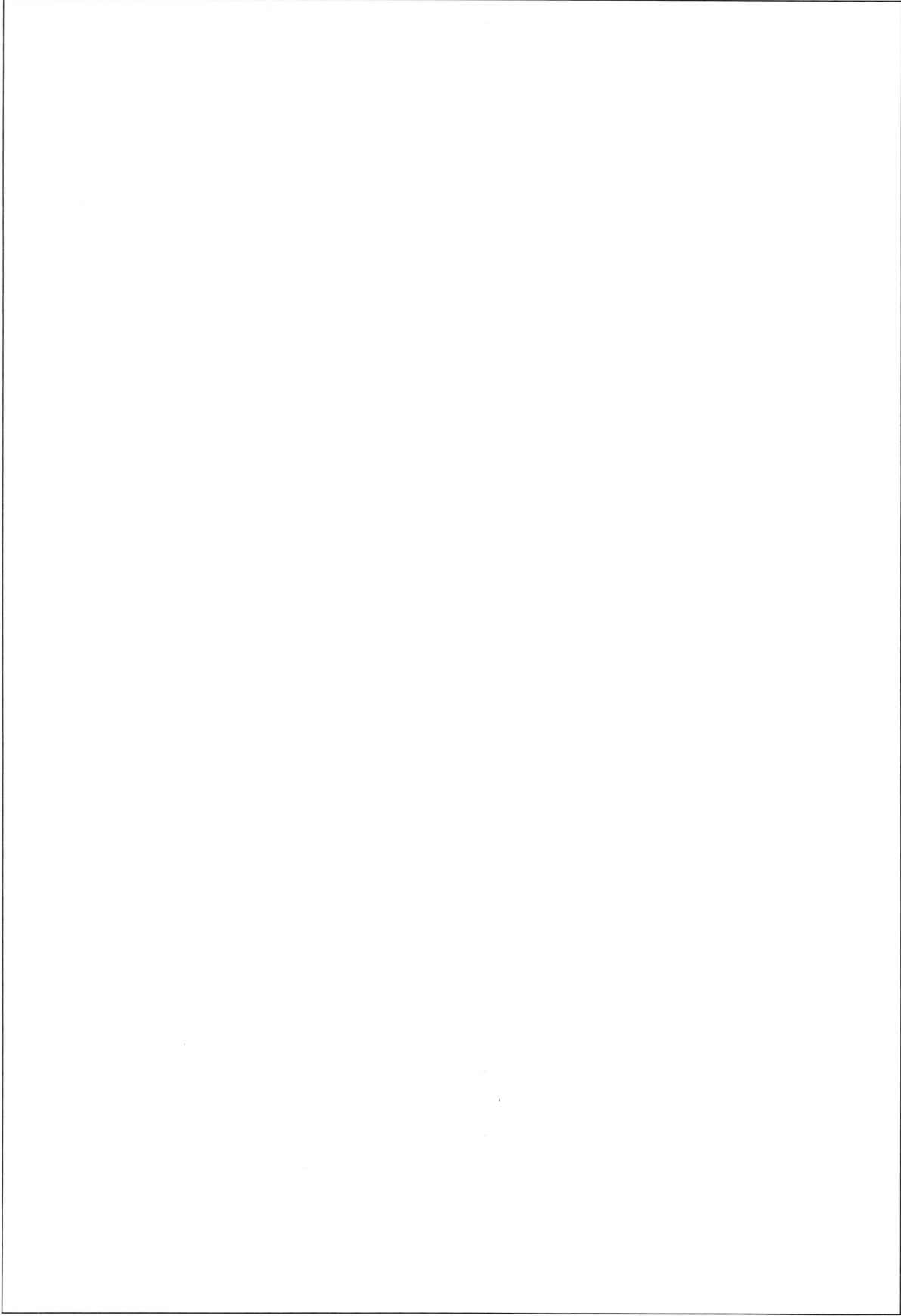
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023
(NUP nº 64028.002354/2023-68)

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Ao Vigésimo sétimo dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três procedo o encerramento deste **volume nº 01**, que se inicia com a folha nº **01** e se encerra com a folha nº **128** para constar, eu, [REDACTED], Chefe da Seção de Compras, Licitações e Contratos do CMNE, subscrevo e assino.

[REDACTED]

[REDACTED]



MINISTÉRIO DA DEFESA

NUP: 64028.002354/2023-68

))